



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE
FACULDADE DE DIREITO

ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO

**DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS DOS JACUNDAENSES VÍTIMAS DA
CONSTRUÇÃO DA UHE DE TUCURUÍ-PA**

MARABÁ-PA

2019

ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO

**DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS DOS JACUNDAENSES VÍTIMAS DA
CONSTRUÇÃO DA UHE DE TUCURÚÍ-PA**

Monografia apresentada como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Direito da Universidade Federal do Sul e
Sudeste do Pará, sob orientação do

Prof. Rafael de Nazaré Pinto Dutra

MARABÁ-PA

2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

Tolentino, Eryca Rubielly Cabral

Danos existenciais e culturais dos jacundaenses vítimas da construção da UHE de Tucuruí-PA. / Eryca Rubielly Cabral Tolentino; orientador, Rafael de Nazaré Pinto Dutra. — Marabá : [s. n.]; 2019.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2019.

1. Indenização por responsabilidade. 2. Usinas hidrelétricas - Aspectos ambientais - Jacundá (PA). 3. Usina Hidrelétrica de Tucuruí - Aspectos sociais - Pará. 4. Reparação (Direito). 5. Danos (Direito). 6. Responsabilidade (Direito). I. Dutra, Rafael de Nazaré Pinto, orient. II. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. III. Título.

CDDir: 4. ed.: 342.1513

Elaborada por Hully Thacyana da Costa Coelho – CRB-2/1593

ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO

**DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS DOS JACUNDAENSES VÍTIMAS DA
CONSTRUÇÃO DA UHE DE TUCURUÍ-PA**

Monografia apresentada como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
Direito da Universidade Federal do Sul e
Sudeste do Pará.

Aprovada em:

Banca examinadora:

Prof. Rafael de Nazaré Pinto Dutra (ORIENTADOR)

Prof. Me. Hirohito Diego Athayde Arakawa (EXAMINADOR)

Prof. Me. Marco Alexandre da Costa Rosário (EXAMINADOR)

MARABÁ-PA

2019

AGRADECIMENTOS

Ao meu bom Deus, por todas as vezes que me ouviu, me atendeu e me abençoou, ainda que eu não tenha pedido, pelo simples fato de me amar;

Ao meu pai, por ter se feito, à sua forma, tão presente nos últimos anos, mas principalmente por ter sido sempre o motivo que me fez lutar, quando achei que não conseguiria;

Ao Felipe, pelo carinho a mim dispensado, e pela teimosia que me fez chegar até aqui;

Aos meus irmãos, José Neto, Márjory e Jhacobson, por todo o amor que eu recebi, incondicionalmente, e por cada sorriso que me tiraram, mostrando-me o quão bela a vida pode ser;

Aos integrantes da Cabral's House, pela paciência, companheirismo, distrações e diálogos que me fizeram evoluir e refletir sobre o poder da convivência na construção da vida de relações;

Aos meus professores, diretores, colegas de turma e chefes, que acreditaram em mim, e deram-me responsabilidades das quais sabiam que eu era capaz, para que eu também soubesse da minha capacidade;

Ao professor Rafael, meu orientador, por ter aceitado essa tarefa de bom grado, ainda que em circunstâncias tão extraordinárias, demonstrando que confia no meu trabalho;

Às pessoas mais importantes que a faculdade me deu, os integrantes do meu bonde – Karina, Wasley, Leticia e Lewy-, pela parceira, pelos abraços confortantes, as broncas, as noites em claro, e todo o amor que me fizeram sentir, pois eu amo vocês;

Às minhas amigas de infância e juventude, por terem se feito presente mesmo com a distância, mostrando o real sentido da amizade e do amor;

À Thamyres, por tudo mesmo, até por existir, mas por ter me ensinado a amar alguém que não tem meu sangue, porém carrega um pedaço do meu coração;

Ao Claudio, por ter segurado a minha mão desde o princípio e caminhado ao meu lado até aqui, tornando a vida mais fácil e doce;

À minha mãe, a quem não faltam motivos para agradecer, mas em especial por ter lutado desde o início para que eu chegasse até aqui, por ter feito o possível e o impossível para me ver evoluir, por ser um exemplo de mulher, mãe e ser humano, e, principalmente, por acreditar cegamente em mim, mesmo quando eu não acredito.

À minha família e amigos, por todo o carinho, alegrias e coragem que sempre me deram;

O meu muito obrigada, vocês são parte dessa história.

Saudade de uma cidade submersa

- A casa era por aqui...
- Onde? Procuo e não acho
- A caixa D'água você vê
- Sim...
- Ouço um som que não esqueci
- É o som da cachoeira do Capitariquara

Há quanto tempo passou!

(Foram mais de vinte anos), tantos conterrâneos que a morte levou.

E a vida... nos desenganos...

Laço ou vínculo recíproco de pessoas ou coisas que ficaram no passado, independentes do decorrer do tempo.

Só sei que os fatos, são reais de idade em idade, geração em geração, sempre uma lembrança presente em nossas vidas.

O ato ou efeito das pessoas de situar-se ou localização da Velha Jacundá é um meio de matar a saudade.

*Não existe mais casa, rua de areia, praia, pedral,
Mas o menino homem ainda existe aqui dentro quieto,
sozinho e*

*Inconformado com a saudade de ti,
Oh, Velha Jacundá!*

Poesia de Loeze Nunes Martins.

RESUMO

Aproximadamente 70% da energia elétrica produzida no Brasil advém de usinas hidrelétricas, graças às grandes bacias hidrográficas existentes em nosso país. A construção destes empreendimentos causa grandes impactos, tanto ambientais quanto sociais. A usina hidrelétrica de Tucuruí, inaugurada em 1984, modificou radicalmente a vida de milhares de famílias que habitavam a região onde, atualmente, se localiza o seu reservatório. Dentre elas, encontravam-se os habitantes de Jacundá, os quais foram realocados e receberam indenizações pela perda de seus patrimônios. O presente trabalho, entretanto, visa demonstrar a ocorrência, aplicabilidade e reparabilidade de danos existenciais e culturais na vida dessas pessoas, como forma de proteção à sua dignidade.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil - Usina hidrelétrica de Tucuruí – Danos existenciais – Danos culturais.

ABSTRACT

Approximately 70% of the electricity produced in Brazil comes from hydroelectric plants, thanks to the large hydrographic basins that exist in our country. The construction of these projects causes great impacts, both environmental and social. The Tucuruí hydroelectric plant, inaugurated in 1984, radically changed the lives of thousands of families who lived in the region where its reservoir is currently located. Among them were the inhabitants of Jacundá, who were relocated and received compensation for the loss of their assets. The present work, however, aims to demonstrate the occurrence, applicability and reparability of existential and cultural damages in the life of these people, as a form of protection to their dignity.

KEYWORDS: Civil liability - Tucuruí hydroelectric power station - Existential damages
- Cultural damages.

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE A – Transcrição integral e declaração de anuência de divulgação da entrevista do Senhor Loeze Nunes Martins;

APÊNDICE B - Transcrição integral e declaração de anuência de divulgação da entrevista do Senhor Francisco Ferreira de Oliveira;

APÊNDICE C - Transcrição integral e declaração de anuência de divulgação da entrevista do Senhor José Martins Silva Filho;

APÊNDICE D - Transcrição integral e declaração de anuência de divulgação da entrevista do Senhor Claudionor Gomes da Silveira.

ANEXO 01 – Termo de acordo amigável de indenização nº 0125/04: Ladislau da Silva e Eletronorte.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. JACUNDÁ: A HISTÓRIA SUBMERSA	11
2. A RESPONSABILIDADE CIVIL E A EVOLUÇÃO DOS DANOS: RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS	19
2.1. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	23
2.2. A REPARAÇÃO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS: RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS .	25
2.2.1. DANOS EXISTENCIAIS	30
2.2.2. DANOS CULTURAIS	32
3. A VIDA ANTES E DEPOIS DA HIDRELÉTRICA	34
4. ANÁLISE DOS DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS PROVOCADOS PELA UHE DE TUCURUÍ.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

O potencial hidrelétrico do Brasil, graças às grandes bacias hidrográficas situadas no país, é um dos maiores de todo o planeta. Apenas no rio Tocantins foram construídas sete usinas hidrelétricas, entre as quais a UHE de Tucuruí.

A construção desses empreendimentos provoca impactos imensuráveis, tanto ambientais quanto sociais. No caso da usina de Tucuruí, não foi diferente. O reservatório formado pela barragem inundou cerca de 3513,29 km² (SOUZA; CAÑETE, 2015, p. 2), dos quais 562km² pertenciam ao município de Jacundá, de acordo com a Comissão Mundial de Barragens.

Diante desse contexto, o objetivo deste trabalho é demonstrar a aplicabilidade e reparabilidade dos danos existenciais e culturais sofridos pela população que residia na região, em razão de seu deslocamento compulsório provocado pela construção da usina hidrelétrica supracitada.

Para tanto, foram utilizadas as pesquisas bibliográfica, documental e de campo, esta última através de entrevistas estruturadas (SEVERINO, 2007), com o fito de obter as informações direto da fonte – ou seja, das pessoas que tiveram contato direto com aquela realidade.

No primeiro capítulo, conta-se a história do município de Jacundá, desde sua formação à transferência da sede para a Vila Arraias, que posteriormente passou a ser reconhecida como Nova Jacundá.

No segundo capítulo, preocupou-se com a definição da responsabilidade civil, apresentando-se um breve histórico evolutivo, perpassando pela conceituação e fundamentação dos danos, visando demonstrar o reconhecimento jurídico da reparação dos danos existenciais e culturais como instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana.

O terceiro capítulo aponta a visão dos moradores da região sobre os fatos e consequências da realocação. Por fim, o último capítulo demonstra que, diante dos fatos e de todo o processo de reconstrução de suas vidas, a população jacundaense faz jus à indenização pelos danos existenciais e culturais causados pela construção da usina hidrelétrica de Tucuruí.

1. JACUNDÁ: A HISTÓRIA SUBMERSA

Os interesses de mercado sempre orientaram a constituição dos espaços urbanos na Amazônia (CASTRO, 2008, p. 34). No caso do município de Jacundá-PA, a história não foi diferente.

No sudeste paraense, uma das primeiras cidades a iniciar o seu desenvolvimento foi Marabá, devido à atuação econômica de grandes comerciantes dos produtos naturais amazônicos, como a borracha e a castanha-do-pará.

Com a descoberta de grande contingente de caucho na região, o local tornou-se atrativo a diversos colonos que vieram em busca de trabalho e, ainda, comerciantes sedentos para fornecê-los os equipamentos e todo o aparato de que necessitariam durante o período de extração do látex. Em troca, recebiam parte da produção, em um sistema de aviamento típico da época. (SILVEIRA, 2001, p. 23).

A região era cercada pelas águas dos rios Tocantins e Araguaia e o transporte dos produtos da extração, bem como a circulação das pessoas, era realizado pelas vias fluviais.

Ao adentrarem as florestas para encontrar as árvores, os caucheiros iam firmando acampamentos, principalmente aqueles que migravam com suas famílias, em busca das riquezas prometidas. Assim foram se formando os agrupamentos de pessoas, dentre os quais, o de Jacundá, situado estrategicamente à margem do Rio Tocantins, próximo às cachoeiras do Itaboca e Capitariquera. (SILVEIRA, 2001).

Segundo conta o conhecimento popular, o nome dado ao lugarejo deve-se à grande quantidade de peixes da espécie Jacundá presente na região. Inclusive, próximo às residências dos moradores havia um pequeno rio que, pela mesma razão, foi batizado de Rio Jacundá. Ademais, é este também o nome de uma manifestação cultural dos índios Gaviões, primeiros moradores do local, que simula a pesca do peixe Jacundá. (DIAS, 2013, p. 8 e 9).

A vila Jacundá, inicialmente, fazia parte da circunscrição do município de Baião, o qual estendia-se desde as proximidades de Belém a Conceição do Araguaia. Posteriormente, passou a subordinar-se ao município de Marabá, com quem já

possuía vínculos em razão do comércio de caucho e, ainda, em razão da maior proximidade da sede.

Quando o município de Itupiranga se emancipou de Marabá, levou consigo a administração de Jacundá, já no ano de 1948. Em 29 de dezembro de 1961, através da Lei nº 2.460, publicada em 30 de dezembro do referido ano, Jacundá também conseguiu sua emancipação política, passando à condição de cidade. (SILVEIRA, 2001, p. 75).

Neste ínterim, a borracha passou por um momento de desvalorização, o que parecia que seria o fim do desenvolvimento daquele lugarejo. Todavia, a castanha-do-pará, até então produzida apenas para consumo interno, em 1921 tornou-se a grande propulsora do desenvolvimento de Marabá e, conseqüentemente, de Jacundá.

A extração e comércio da castanha foram cruciais para o crescimento de Jacundá porque, como já foi dito, o transporte das mercadorias era feito exclusivamente pelas vias fluviais. Ocorre que o trajeto de Marabá até Tucuruí ou Belém, onde eram descarregadas, era extremamente dificultoso e perigoso, em razão da presença de inúmeros pedrais – como o pedral do Lourenço, que era inclusive considerado ponto turístico da região, tamanha sua grandeza – e cachoeiras.

A região onde se localizava Jacundá ficava a pouco mais de 500m das duas cachoeiras mais perigosas do rio Tocantins, denominadas Itaboca e Capitariquera, esta última com uma queda de nove metros. Assim, as embarcações paravam em Jacundá ou Jatobal – que também era vila de Jacundá, localizada à outra margem do rio Tocantins – descarregavam as mercadorias ou as pessoas, que seguiam por terra firme por nove quilômetros, até Jacundazinho, de onde seguiam viagem, livres dos perigos das cachoeiras. O autor Leopoldino Martins Dias deixa claro esse processo:

No período do inverno, os barcos desciam carregados de castanha-do-pará, do porto de Marabá para Tucuruí e até Belém, descendo pela cachoeira do Itaboca, mas pelo verão não tinha como fazer o que faziam no inverno. Para descer o Capitariquera o barco era todo fechado de lonas onde não tinha portas, era todo fechado (sic). Toda a tripulação fechava dentro do barco, só o piloto com o ajudante ficavam ao ar livre. Algumas vezes o barco sumia nas águas, batia nas pedras e acabava o barco e todos os tripulantes. Isso aconteceu não só uma vez e também não só no Capitariquera e Itaboca, mas quase em todas as cachoeiras do trecho de Mãe Maria ao Remanção. **Por isso, a maioria dos passageiros ficavam em Jacundá, por baixo**

do perigo da cachoeira. Com todos esses perigos, deram progresso e vida para a região (DIAS, 2013, p. 18) (grifo nosso).

Posteriormente, descobriu-se na região de Itupiranga a existência de diamantes. Em junho de 1938, nas margens do Rio Tocantins, aconteceu a descoberta de grandes manchas de diamante nas proximidades das cachoeiras de Itaboca e Capitariquara (DIAS, 2013, p. 21).

A região possuía uma grande riqueza dos referidos minerais, e a notícia se espalhou pelo Brasil, atraindo pessoas de todo o país, provocando o fenômeno imigratório no local.

Conforme aponta Claudionor Silveira (2001, p. 54), a formação do município de Jacundá deve muito ao garimpo, tanto em termos econômicos, quanto demográficos, vez que, segundo suas pesquisas, o povoado passou de 60 (sessenta) habitantes a 2.500 (dois mil e quinhentos) em menos de dois anos.

Por volta dos anos 1960, a atividade de garimpagem já tinha perdido toda a força atingida no decorrer das últimas duas décadas e só alguns garimpos mantiveram o seu funcionamento, como o Serra do Coco. Todavia, cumpre destacar que o fim dos garimpos não se deu por ter se esgotado a reserva de diamantes, e sim porque o acesso ao cascalho tornou-se muito difícil ao trabalho manual realizado pelos obreiros.

Nas palavras do escritor e expropriado Leopoldino Martins Dias (2013, p. 24), “antes da represa da Usina Hidrelétrica de Tucuruí o diamante estava protegido pela força das grandes cachoeiras e hoje está protegido pelas profundezas do grande lago do reservatório da Usina de Tucuruí, mas mesmo assim vale a pena”.

Inobstante a isso, o povoado, que logo ascenderia à cidade, ainda possuía muitas riquezas como a castanha, o caucho e a pesca, além dos pequenos garimpos sobreviventes.

Durante o período de expansão da garimpagem, surgiram muitos comércios na região, o que contribuiu ainda mais com seu crescimento econômico. Inclusive, o primeiro prefeito eleito do município, Senhor Inácio Pinto da Silva, era o dono do único Bar da cidade, e os prefeitos que o sucederam também estavam todos envolvidos com o comércio.

Até então, o local não tinha administração política estatal, e a “autoridade” política da região, encarregada de resolver os problemas que apareciam, era o administrador da estrada que levava até Jacundazinho, conhecida por “Estrada Municipal”.

No entanto, o Estado construiu algumas rodovias que diminuíram o fluxo fluvial na região. Entre elas, a PA 70, a PA 150, a Transamazônica e a Estrada de Ferro, esta última localizada à margem esquerda do rio Tocantins, próxima de Jatobal.

Em 1970, o governo Médici, através do Decreto-Lei 1.106/70, instituiu o Plano de Integração Nacional, buscando atrair um contingente populacional para as terras amazônicas, com os lemas “integrar para não entregar” e “terra sem homens para homens sem terras”.

Por óbvio, os interesses econômicos permeavam este incentivo estatal à migração. Neste sentido, aduz o professor Cloves Barbosa:

[...] a propaganda da Amazônia como sendo uma terra de oportunidades para todos os tipos de pessoas funciona como atrativo populacional e constituinte de um exército de reserva tranquilizador das demandas capitalistas por força de trabalho. Com isso, os grandes empreendimentos que estão sendo implantados na região podem se tranquilizar com a quantidade de trabalhadores livres à disposição no mercado local. (BARBOSA, 2013, p. 110)

Deste modo, o município de Jacundá passou por todo o processo de urbanização descrito pela autora Edna Castro. Segundo ela, a urbanização da Amazônia segue dois padrões distintos: o primeiro, determinado pelo ciclo da borracha, baseado principalmente no sistema de aviação. O segundo, baseado nos programas governamentais de expansão da fronteira agrícola associados às estruturas urbanas “para onde se dirigiam os investimentos públicos, se fortaleciam instituições e se concentrava a demanda de trabalho por parte de migrantes que chegavam em fluxos intensos e crescentes” (CASTRO, 2008, p. 26)

Após todos esses acontecimentos, a população de Jacundá estabilizou-se em, aproximadamente, mil habitantes, distribuídos em trezentas casas. Alguns afirmam que eram, na verdade, dois mil habitantes (SILVEIRA, 2001, p. 79 e 80). Por outro lado, a Comissão Mundial de Barragens (2002, p. 109) apresentou relatório indicando que, em 1980, a população do município era de 14.868 habitantes. O fato é

que, neste período, viviam todos basicamente de sua produção, pesca e do extrativismo.

Paralelamente a isso, ainda em 1969 iniciaram-se os estudos acerca da viabilidade técnica dos trechos dos rios para comportarem a construção de uma usina hidrelétrica. Os referidos estudos foram realizados, inicialmente, pelo Comitê Coordenador de Estudos Energéticos da Amazônia – Eneram¹.

Em 1973, a Eletrobrás criou a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, conhecida como Eletronorte ou Eletrobras Eletronorte, responsável pelas usinas hidrelétricas planejadas para a região, entre elas a UHE de Tucuruí.

No ano seguinte, o então presidente Ernesto Geisel, através do Decreto nº 72.279/74, outorgou à Eletronorte concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Rio Tocantins, em toda sua extensão, conforme o art. 1º do referido decreto.

A escolha do local onde se instalaria a UHE foi estratégica para os interesses do mercado de alumínio, que estava em ascensão na época. Neste sentido, eis a manifestação da Comissão Mundial de Barragens:

De fato, a idéia de barrar o Tocantins surge para suprir de energia a cidade de Belém (PA) e a região circunvizinha. Porém, mais tarde, o objetivo de gerar eletricidade para o projeto de alumínio da Albrás (em associação com capitais japoneses) começou a ganhar importância. No final do processo, foi o objetivo de produzir alumínio que finalmente definiu não somente o local e as características da barragem de Tucuruí, apesar de que essa definição tenha vindo de maneira não explícita e de certa forma mal organizada, da mesma forma que o cronograma de sua implementação. O Setor Elétrico, e a Eletronorte em particular, tiveram muito pouca influência na decisão de onde e quando construir (Comissão Mundial de Barragens, 2000, p.14).

As obras iniciaram em novembro de 1975 e, em novembro de 1976, o Decreto nº 78.659/76 autorizou a desapropriação, por utilidade pública, de 8.184,3749 km² (oito mil, cento e oitenta e quatro quilômetros quadrados, três mil setecentos e quarenta e nove decâmetros quadrados) de áreas de terra e benfeitorias de

¹ As informações a respeito da Eletronorte foram colhidas do próprio sítio eletrônico da empresa. Disponível em <<http://agencia.eletronorte.gov.br/site/eletronorte/historia/>>. Acesso em 25 mar 2019.

propriedade particular, situadas nos municípios de Bagre, Itupiranga, Jacundá, Marabá, São Domingos do Capim e Tucuruí, no Estado do Pará.

De acordo com o disposto no art. 1º do referido diploma legal, as áreas seriam necessárias “à implantação do canteiro de obras, e demais unidades de serviço, bem como à formação do reservatório da Usina Hidrelétrica e Tucuruí, localizada no rio Tocantins, cuja concessão foi outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE, pelo Decreto nº 74.279, de 11 de julho de 1974.”

Iniciadas as obras e autorizada a desapropriação pelo Estado, a Eletronorte passou a realizar o inventariado dos bens que seriam indenizados à população atingida, bem como a buscar as alternativas de remanejamento dessas pessoas.

Em 1977, os funcionários da Eletronorte chegaram à Jacundá e reuniram-se com a população diversas vezes, bem como com os políticos da região, principalmente o prefeito Bianor Miranda da Paixão.

Os técnicos faziam um levantamento dos bens privados da população e, a partir daí, as pessoas não podiam mais plantar, construir ou reformar suas casas, pois não seriam indenizadas e, a qualquer momento, podiam perder todo o investimento ali realizado por força das águas. (DIAS, 2013, p. 37).

Durante as visitas técnicas, a população foi tomada por um arsenal de dúvidas e incertezas quanto ao futuro que lhe aguardava. Todavia, o medo e a ignorância eram predominantes entre aqueles ribeirinhos, e foram cruciais na forma como todo o processo de desapropriação ocorreu.

Segundo Claudionor Silveira (2001, p. 91), a empresa prometeu, inicialmente, além dos valores indenizatórios pelos bens ora inventariados, o remanejamento – inclusive o transporte – para uma cidade com saneamento e arborização, bem como casas, alimentação e um salário mínimo para todos, até que se adaptassem à nova realidade.

Ademais, “os valores provenientes da avaliação das propriedades rurais seriam ressarcidos e os respectivos proprietários receberiam um lote de terra de 100 (cem) hectares e uma casa rural padronizada” (SILVEIRA, 2001, p. 91).

O escritor Leopoldino Dias (2013, p. 28) aponta que as negociações e indenizações “não foram satisfatórias porque a Eletronorte pagava pela metade do valor, usando de má-fé, fazendo os expropriados assinarem documentos em branco, principalmente os analfabetos”.

Faltando poucos dias para o remanejamento, os técnicos da empresa voltaram ao local, bem mais ríspidos, alegando que as indenizações seriam feitas da forma que a Eletronorte considerasse razoável e, quem não estivesse satisfeito, deveria ir à Brasília negociar com a direção. (SILVEIRA, 2001, p. 92)

Este comportamento deixou os expropriados ainda mais perdidos e sem alternativas, cabendo-lhes apenas aceitar o destino que lhes fora imposto.

Vale destacar que este comportamento da empresa não se restringiu à população jacundaense. Por exemplo, o autor Cristiano Bento da Silva apresenta, citando Sônia Magalhães, a situação vivida por um agrupamento que, também por ocasião da construção da UHE de Tucuruí, seria remanejado para o Loteamento Rio Moju. Segundo ele,

antes mesmo da transferência ser iniciada, os colonos se veem enredados na desconfiança em relação ao que tinha sido prometido pela empresa supracitada. Dentre outras questões, o valor das primeiras indenizações pagas ficou muito aquém do esperado e não cobria aquilo que deveria ser, de fato, indenizado. Sem mencionar, também, o autoritarismo e os atos de intimidações com que os referidos colonos foram tratados, caso pusessem em questão o valor pago pelo que seria perdido (MAGALHÃES, 1996 *apud* SILVA, 2014, p. 52).

Retomando ao município ora estudado, sabe-se que, por ocasião da construção das inúmeras estradas que visavam à integração da Amazônia ao restante do país, foram surgindo alguns povoados. Dentre estes, durante a construção da PA – 150, no km 88 da referida rodovia, formou-se o povoado de Arraias, em razão da quantidade de arraias existente em um rio em suas proximidades, o qual recebera o mesmo nome (DIAS, 2013, p.41).

O povoado de Arraias integrava o município de São Domingos do Capim, e ficava às margens da rodovia PA – 150, próximo à sede de Jacundá. O prefeito de Jacundá, então, com a intervenção das demais entidades políticas do estado e do município, conseguiu com o prefeito de São Domingos do Capim que este cedesse

parte do território para a nova sede e lar da população jacundaense (DIAS, 2013, p. 38).

Chegada a hora do remanejamento, boa parte da população fora abandonada à própria sorte. O transporte disponibilizado pela empresa não era suficiente para todos e, ainda, ficava em Jatobal, do outro lado do rio Tocantins, cabendo aos expropriados o custeio da travessia. (SILVEIRA, 2001, p. 93)

Ao chegarem na Vila Arraias, que durante muito tempo fora assim chamada, passando posteriormente a Boa Vista do Pará e, só após o decorrer do tempo ficou conhecida como Nova Jacundá, as autoridades públicas e políticos tinham suas residências prontas para serem ocupadas, no bairro chamado Encoval².

Todavia, as casas prontas à época não passavam de oitenta e, como já observado, a população jacundaense estava estimada em, aproximadamente, trezentas pessoas, de modo que não haviam residências para todos os expropriados. Nas palavras do historiador e jurista Claudionor Silveira,

as casas que os funcionários da Eletronorte diziam existir na vila para abrigar os relocados, ainda estavam em fase de fundação. Além disso, a quantidade projetada não atendia sequer uma parte da demanda. Havia ainda num bairro mais centralizado, um aglomerado de casas padronizadas, construídas em madeira, porém essas foram destinadas em sua maioria para as instalações dos órgãos públicos (federais e municipais), parte dos funcionários da empresa e alguns funcionários do município. Desta forma, foram criados alojamentos improvisados em escolas e outros prédios, onde todos foram desordenadamente distribuídos. (SILVEIRA, 2001, p. 96)

Inobstante a isso, o dinheiro recebido – para os que receberam – foi se esgotando, por inúmeras razões, como a falta de conhecimento para administração de bens materiais, uma vez que se tratava de uma população que vivia, basicamente, da economia de subsistência, ou a necessidade de utilizá-lo para a compra dos mantimentos básicos.

A primeira etapa da usina fora inaugurada em 1984, quando as águas do reservatório encobriram toda a história do município de Jacundá, dentre outros tantos

² Grande parte da população se refere a este bairro como “Incobal”, porém o nome correto é Encoval, em homenagem à empresa baiana responsável pela construção das casas na região (COMISSÃO MUNDIAL DE BARRAGENS, 2000, p. 110).

atingidos. Em 2008, inaugurou-se a segunda etapa do empreendimento elétrico, que rendeu à UHE de Tucuruí o título de maior usina hidrelétrica inteiramente brasileira.

Conforme Cristiano da Silva (2014, p. 61), enquanto a primeira etapa de construção da usina elevou as águas do Tocantins à altura de 35m acima do nível do mar. A segunda, por sua vez, elevou as águas em mais 40m, atingindo mais um grande contingente de pessoas.

A Eletronorte descumpriu inúmeros outros compromissos firmados com os expropriados. Não haviam residências para todos, não foi feito o pagamento de salários de subsistência aos expropriados, e as propriedades rurais entregues a título “compensatório” não satisfaziam as necessidades dos colonos. Como bem aponta Claudionor Silveira:

Além disso, a maioria dos lotes entregues pelo então Getat (Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins), localizavam assaz distante dos centros urbanos, geralmente nos limites das grandes fazendas, muitos deles eram compostos por terras áridas e impróprias para o cultivo, não tendo o trabalhador condições financeiras para o acesso e muito menos para manter-se na propriedade (SILVEIRA, 2001, p. 99).

Desta feita, os expropriados passaram a unir-se e reivindicar os direitos que lhes foram tolhidos à época do remanejamento. Criaram associações, fizeram passeatas e acampamentos em frente à Eletronorte. Enfim, buscaram de diversas formas amenizar os danos sofridos, e, apesar de terem obtido algumas conquistas, como veremos adiante, muitos nunca receberam qualquer reparação.

2. A RESPONSABILIDADE CIVIL E A EVOLUÇÃO DOS DANOS: RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS

A palavra responsabilidade tem suas origens no verbo *respondere*, e significa “a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018, p. 893).

A doutrina tem feito grande esforço para conceituar a responsabilidade civil.

Segundo Maria Helena Diniz, a responsabilidade civil é

a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animais sob sua guarda, ou, ainda, de simples imposição legal (DINIZ, 2014, p. 50).

De certo, o referido instituto passou por grandes evoluções no decorrer da história, tendo origem ainda nos primórdios da civilização, em que dominava a vingança coletiva, marcada pela reação em grupo à ofensa a algum de seus integrantes (DINIZ, 2014, p. 26).

No Direito Romano, tinha lugar a vingança privada, sob a égide da Lei de Talião, em que vigorava o brocardo “olho por olho, dente por dente”. Mais tarde, surge a fase da composição, em que a vítima, a seu critério, poderia negociar a troca da vingança pela compensação.

Posteriormente, o Estado veda a possibilidade de vingança privada e a compensação passa a ser obrigatória, com valores prefixados em tabelas, por intermédio da lei de XII Tábuas (GONÇALVES, 1995, p. 4).

Com a Lex Aquilia inaugura-se a responsabilidade independente da existência de contrato anterior. Conforme Spengler Neto,

O sistema romano de responsabilidade extrai da interpretação da Lex Aquilia o princípio pelo qual se pune a culpa por danos injustamente provocados, independentemente de relação obrigacional preexistente. Fundamenta-se aí a origem da responsabilidade extracontratual. **Por essa razão, denomina-se também responsabilidade aquiliana essa modalidade.** (SPENGLER NETO, 2011, p. 6)

Até então, não se discutia a noção de culpa para ensejar o dever de reparar o dano, tampouco havia distinção entre a responsabilidade civil e a penal. Com a Lex Aquilia fez-se uma pequena distinção, “embora a responsabilidade continuasse sendo penal, a indenização pecuniária passou a ser a única forma de sanção nos casos de atos lesivos não criminosos” (GONÇALVES, 1995, p. 15).

Foi o Código Napoleônico que inaugurou, na legislação, a noção de culpa. Inclusive, também foi o direito francês que rompeu com a ideia romana de fixação em tabela os valores de reparação dos danos.

Foram os primeiros passos para a passagem de uma responsabilidade exclusivamente objetiva para a responsabilidade subjetiva, que se alastrou por diversos países ocidentais.

O direito brasileiro, como se sabe, possui grandes influências do direito romano e francês e, como tal, o Código Civil de 1916 adotou a concepção francesa de responsabilidade, baseada na culpa. Assim, dispunha em seu art. 159 que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”.

Destaque-se que a culpa aqui referida é a culpa *lato sensu*, englobando o dolo e a ação ou omissão, marcadas pela imprudência, imperícia ou negligência.

Contudo, a mera concepção de culpa não conseguiu acompanhar as diversas situações jurídicas que se foram criando com o avanço da tecnologia, principalmente no âmbito industrial. Surgiram, portanto, novas teorias, que deram base ao que se entende atualmente por responsabilidade objetiva, a qual prescinde da existência de culpa do agente.

Na noção básica de responsabilidade civil, por se tratar de fato constitutivo do direito à pretensão reparatória, cabe ao autor provar a culpa do réu (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018, p. 901).

No entanto, passou-se a reconhecer as hipóteses de responsabilidade de culpa presumida, em que não se abdica da culpa, mas inverte-se o ônus da prova, cabendo a quem fora imputada a prova inexistência de sua responsabilidade ou de culpa exclusiva da vítima (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2018, p. 902).

Posteriormente, surgem hipóteses em que se reconhece a responsabilidade independentemente da ideia de culpa, seja por força de lei ou em razão do risco da atividade desenvolvida, com base no que se convencionou chamar de Teoria do Risco. A este respeito, observa Miguel Reale:

a teoria do risco parte do pressuposto de que aquele que tira os proveitos da atividade deve, por uma questão de justiça, arcar com os danos advindos do exercício da atividade, independentemente da verificação da culpa. Logo, não se cogitará se a conduta foi dolosa, imprudente, negligente ou imperita, visto que a simples verificação do evento danoso bastará para que surja de maneira objetiva a responsabilidade civil (REALE, 2006, p. 9 *apud* SPENGLER NETO, 2011, p. 2).

A responsabilidade objetiva, então, passou a ser base de diversas leis esparsas em nosso ordenamento, como o Código de Defesa do Consumidor e as leis de proteção ambiental.

Importante destacar o posicionamento adotado pelo Código Civil de 2002, em seus arts. 186, 187 e 927. Assim, vejamos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. **Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.**

Portanto, a legislação civil vigente não deixou de aplicar a responsabilidade civil subjetiva, que ainda é regra, apenas acrescentou a possibilidade de responsabilização pelos danos independentemente de culpa.

A responsabilidade, em sua modalidade subjetiva, é constituída por quatro elementos positivos: conduta, dano, nexo causal e culpa.

A conduta, chamada por Maria Helena Diniz de ação, é o “ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiro [...]” (DINIZ, 2014, p. 56).

Conforme Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona (2018, p. 921), o dano pode ser conceituado como a “lesão a um interesse jurídico tutelado – patrimonial ou não -, causado por ação ou omissão do sujeito infrator”.

A existência do dano indenizável é imprescindível para o reconhecimento de qualquer das espécies de responsabilidade. Deveras, são inúmeras as espécies de danos indenizáveis, subdivididos entre dois grandes grupos: danos patrimoniais e extrapatrimoniais.

Como se verá posteriormente, doutrina e jurisprudência vêm reconhecendo a existência dos mais diversos danos, principalmente os extrapatrimoniais, em decorrência das relações sociais cada vez afetarem mais direitos da personalidade.

O nexu causal é o vínculo existente entre a conduta – comissiva ou omissiva – e o dano sofrido, seja de forma imediata ou indiretamente. Eis a explicação da renomada autora Maria Helena Diniz:

Tal nexu representa, portanto, uma relação necessária entre o evento danoso e a ação que o produziu, de tal sorte que esta é considerada como sua causa. Todavia, não será necessário que o dano resulte apenas imediatamente do fato que o produziu. Bastará que se verifique que o dano não ocorreria se o fato não tivesse acontecido. Este poderá não ser a causa imediata, mas, se for condição para a produção do dano, o agente responderá pela consequência. (DINIZ, 2014, p. 131)

Conforme Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho (2018, p. 946) o nosso ordenamento adotou a Teoria da causalidade direta ou imediata para explicar o nexu causal, segundo a qual a causa seria apenas “o antecedente fático que, ligado por um vínculo de necessariedade ao resultado danoso, determinasse este último como uma consequência sua, direta e imediata”.

Por fim, a culpa, como já mencionado anteriormente, é requisito essencial para a configuração da responsabilidade e, por consequência, do dever de indenizar na responsabilidade subjetiva.

2.1. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

A instituição do Estado Democrático de Direito pressupõe que todos devem sujeitar-se às regras do ordenamento jurídico, inclusive o próprio Estado.

Portanto, a despeito de possuir inúmeras prerrogativas em sua atuação, dado o princípio da supremacia do interesse público, o Estado também possui a obrigação de responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação. Todavia, assim como no âmbito privado, a responsabilidade aquiliana administrativa passou por longo processo evolutivo.

Durante a formação das primeiras civilizações, e enquanto perdurou o Estado Monárquico e absolutista, vigorava a Teoria da Irresponsabilidade do Estado, pois, conforme o prof. Matheus Carvalho (2018, p. 340), o monarca ditava as leis e dizia o que era certo ou errado, não podendo ser responsabilizado por isso.

O referido professor ensina, ainda, que após grande comoção social, por um acidente ferroviário ocorrido na França, o Estado passou a ser responsável em situações muito restritas, especificadas em lei.

A doutrina majoritária entende que a Teoria da Irresponsabilidade não chegou a vigorar no ordenamento jurídico brasileiro, vez que a Constituição do Império, em 1824, cuidou de aplicar a responsabilidade subjetiva, nos moldes do direito privado.

Assim, previa em seu art. 179, XXIX, “os Empregados Públicos são estritamente responsáveis pelos abusos, e omissões praticadas no exercício das suas funções, e por não fazerem efetivamente responsáveis aos seus subalternos”.

Para a Teoria da Responsabilidade Subjetiva o dever de indenizar cabia ao agente estatal, devendo o administrado provar a sua culpa, de acordo com Raul César Junges Carvalho (2017, s/p). Esta teoria foi perdendo sua aplicabilidade em razão da dificuldade que se tinha de identificar quem era o agente responsável pelo dano e, ainda comprovar a sua culpa.

Deste modo, a Responsabilidade Objetiva foi tomando forma em nosso ordenamento, inicialmente com a Teoria da Culpa Administrativa, também conhecida como Teoria da Culpa do Serviço (ou *faute du service*) e, posteriormente, com as Teorias do Risco Administrativo e do Risco Integral.

Hely Lopes Meireles nos ensina que a teoria da Culpa Administrativa deixa de indagar a existência de culpa subjetiva do agente, tendo como fato gerador da obrigação de indenizar o dano causado a falta objetiva do serviço, que poderia se comprovar pela sua inexistência, mau funcionamento do serviço ou atraso em sua execução (MEIRELLES, 1998, p. 532).

De toda sorte, esta forma de responsabilização ainda era muito cara ao administrado, que sofria os danos e ainda deveria comprovar a falta do serviço, pelo que se adotou a Teoria do Risco Administrativo. Cumpre destacar, todavia, que é a Teoria da Culpa Administrativa que rege, atualmente, a responsabilidade por omissão do Estado.

Pois bem. A Teoria do Risco Administrativo, aduz o professor Matheus Carvalho (2018, p. 347), responsabiliza o Estado objetivamente, ou seja, independentemente da existência de culpa ou da ilicitude da conduta, pelos danos causados a terceiros. Isto porque a atividade administrativa é potencialmente danosa, devendo a administração responder pelos riscos assumidos em razão dessa atividade.

Entretanto, admite-se a exclusão da responsabilidade em caso de incidência de alguma das hipóteses excludentes – o autor cita como exemplos a culpa exclusiva da vítima, o caso fortuito e a força maior.

Já a Teoria do Risco Integral, mais extrema, não admite qualquer hipótese de excludente de responsabilidade. A doutrina não converge quanto à recepção desta teoria pelo nosso ordenamento jurídico. O prof. Hely Lopes Meirelles, por exemplo, acredita que esta teoria não foi aceita “pelas graves consequências que haveria de produzir se aplicada na sua inteireza” (MEIRELLES, 1998, p. 533).

Todavia, a doutrina majoritária defende que a responsabilidade objetiva fundamenta-se na Teoria do Risco Administrativo, em regra, mas admite a aplicabilidade da Teoria do Risco Integral quanto aos danos decorrentes de atividade nuclear; danos ambientais, quanto aos atos comissivos do agente público; danos decorrentes de acidente de trânsito – em razão do seguro obrigatório DPVAT; danos decorrentes de crimes ocorridos a bordo de aeronaves que estejam sobrevoando o espaço aéreo brasileiro e danos decorrentes de ataques terroristas (CARVALHO, 2018, p. 348).

De todo modo, a responsabilidade do Estado tem como base fundamental o princípio da isonomia, haja vista que o Estado causa danos a um indivíduo ou a um grupo específico de pessoas em benefício da coletividade, gerando um desequilíbrio na atuação estatal, que deve ser reparado, como bem aponta o professor Matheus Carvalho (2018, p. 340).

2.2. A REPARAÇÃO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS: RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS

Conforme visto, a responsabilização civil tem como consequência direta o dever de indenizar, como forma de reparação dos danos. Todavia, para isso, deve-se identificar o dano sofrido, sob pena de afronta ao princípio da reparação integral.

O professor Doutor Martín Haerberlin (2013, p. 164) explica que, de acordo com o referido princípio, “o dano, sem qualquer ressalva ao bem jurídico lesado, deve ser reparado em toda a sua extensão”. Observa, ainda, o autor, que reparar o dano em toda sua extensão deve ser entendido como “indenizar todos os danos em todas as suas extensões” (HAERBERLIN, 2013, p. 165).

Contudo, trata-se de entendimento recente em nosso ordenamento pátrio, que ainda gera desavenças entre doutrinadores e nos tribunais.

Schreiber (2009), renomado autor na área da responsabilidade civil, observa que, inicialmente, a responsabilidade civil brasileira tinha caráter extremamente patrimonialista, de modo que a quantificação do dano era pautada exclusivamente na teoria da diferença, isto é, havia a obrigação de reparar um dano se houvesse redução do patrimônio da vítima decorrente da conduta lesiva.

Tratava-se, portanto, exclusivamente do dano material.

Com o advento das tecnologias e o desenvolvimento econômico e intelectual, novos interesses foram surgindo e, com eles, a necessidade de protegê-los. Na vigência do Código Civil de 1916, ainda fortemente marcado pelos ideais de supremacia do interesse privado e da liberdade individual, havia grande controvérsia a respeito do reconhecimento de danos extrapatrimoniais.

Tanto o é que apenas em 1966 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a aplicabilidade dos danos morais, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 59.940/SP, proferido pela Segunda Turma da Corte (SCHREIBER, 2009, p. 101).

De acordo com Andreia Pereira Freitas (2017, p. 15) a insistência em não reconhecer os danos extrapatrimoniais estavam fundamentadas, essencialmente, em argumentações que levavam em consideração “o caráter subjetivo, indeterminado e incerto da gravidade do dano, e da dificuldade de estipulação de um valor para a respectiva reparação.”

No entanto, com a descoberta dos direitos da personalidade, essa percepção foi se alterando, à medida em que se aumentava a importância dos direitos da pessoa humana (FREITAS, 2017, p. 16).

Promulgada a Carta Magna de 1988, a discussão a respeito do reconhecimento dos danos extrapatrimoniais tornou-se inócua, considerando-se que o texto constitucional prevê a aplicação da indenização por danos morais em diversos dispositivos, *v.g.*, os incisos V e X do art. 5º, bem como o inciso VI do art. 114. *In verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da **indenização por dano material, moral ou à imagem**;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, **assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação**;

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

[...]

VI - as ações de **indenização por dano moral ou patrimonial**, decorrentes da relação de trabalho; (grifo nosso)

Desde então, iniciou-se uma nova discussão doutrinária e jurisprudencial no âmbito da responsabilidade civil. Isto porque existe uma tendência de igualar os conceitos de danos extrapatrimoniais e danos morais, como se fossem sinônimos, e, ainda, de negar a existência de outras espécies de danos extrapatrimoniais autônomas, sob o argumento de que todos estariam englobados na concepção de danos morais, por serem os únicos previstos na constituição.

Natália Grey (2009, p. 4), em seu artigo intitulado “os novos danos”, explica que equiparar o conceito de dano imaterial com o conceito de dano moral é tecnicamente inadequado, porque o primeiro é gênero do qual este último é espécie, e ignorar essa diferença pode trazer graves consequências. Em suas palavras:

A equivocada equiparação causou grandes erros de avaliação de casos concretos, nos quais as circunstâncias não permitiam que os danos respectivos fossem propriamente considerados como danos morais, sendo que, conseqüentemente, esses danos acabaram por ficarem desprotegidos, em razão da falta de um "enquadramento" adequado. (GREY, 2009, p. 4)

Pontes de Miranda (1981, s/p *apud* REIS, 2007, p. 69) afirmava que “nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida; o dano não-patrimonial é o em que só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio”. No entanto, Suely Reis (2007, p. 70) esclarece que também as perdas patrimoniais podem vir a gerar sofrimento, de modo que não se pode definir o dano extrapatrimonial apenas com base na ideia de que não afetam o patrimônio do indivíduo.

Nesta senda, consoante Natália Grey (2009, p. 4), os danos imateriais – ou extrapatrimoniais – são concebidos como “lesões que atingem negativamente interesses sem natureza e expressão econômica imediata e que podem afetar pessoas singulares ou coletivas dotadas ou não de personalidade jurídica”.

Ademais, Maria Fernanda Oliveira e Renata Toledo (2018, p. 203) apontam para as consequências processuais desta diferenciação, pois, se considerarmos a coexistência de diversas espécies de danos cumuláveis, em uma ação de reparação deve-se formular um pedido para cada hipótese, ou seja, para cada dano.

O Superior Tribunal de Justiça, em 2009, deu um grande passo neste sentido, ao reconhecer, através da Súmula 387³, a possibilidade de cumulação entre os danos estéticos e morais, sendo ambos espécies de danos imateriais.

Assim, a existência de outras espécies de danos extrapatrimoniais resta mais do que evidenciada. Vale frisar, inclusive, que a adoção do conceito de dano moral como concepção geral de danos imateriais enseja a irreparabilidade dos demais danos, vez que doutrina e jurisprudência tendem a aplicar a indenização do dano moral quando há prejuízo à moralidade e a honra.

Nestes termos, aduz Martin Haerberlin:

Diferente do que pensavam os convencionalistas, há muito em um nome. Nomes significam e fazem significar. A não adoção do “conceito abrangente” de dano moral parece-nos acertada simplesmente porque a tendência natural das pessoas que o aplicam é se compelirem lexicalmente a tratar o dano moral sob o prisma da ofensa à moralidade. (HAERBERLIN, 2013, p. 161)

Esta concepção acaba fazendo com que danos de outras espécies fiquem impedidos de serem ressarcidos, por ausência de tutela jurídica adequada, haja vista que não afetam a moral em si.

É por esta razão que Schreiber defende a noção de dano como lesão a um interesse juridicamente tutelado. Segundo ele, “a vantagem dessa definição está em concentrar-se sobre o objeto atingido – o interesse lesado -, e não sobre as consequências econômicas ou emocionais da lesão sobre determinado sujeito”

³ Eis o teor da Súmula 387 do STJ: “É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.”

(SCHREIBER, 2004, p. 104). Deste modo, cada dano fundamenta-se no interesse lesando, o que evitaria a irreparabilidade por falta de adequação jurídica.

De certo, a evolução da sociedade e o advento da Constituição de 1988 trouxeram grandes impactos ao Direito Civil e, conseqüentemente, na responsabilidade civil.

A Constituição de 1988, explicitam Maria Fernanda Oliveira e Renata Toledo (2018, p. 200), “ao eleger como fundamento da República o princípio da dignidade da pessoa humana, colocou-a no centro de preocupação do Direito, ao mesmo tempo em que estabeleceu uma cláusula geral de tutela da pessoa humana”.

A dignidade da pessoa humana é, segundo Gagliano e Pamplona Filho,

aquela característica inerente a todo ser humano, levando em consideração as peculiaridades, crenças, valores e vivências de cada indivíduo para poder aferir o que é ou não digno, de modo que sua noção jurídica, deve-se aproximar de “um valor fundamental de respeito à existência humana, segundo as possibilidades e expectativas, patrimoniais afetivas, indispensáveis à sua realização pessoal e à busca pela felicidade” (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2009, p. 29 *apud* CALIXTO, 2018, p. 2)

Desta forma, a constitucionalização da dignidade da pessoa humana valorizou o “ser”, em vez do “ter”, e fez com que suas características, ou outros elementos “relacionados ao seu bem-estar, também fossem considerados com mais relevância. A qualidade de vida, então, passou a receber uma atenção maior, sendo reconhecida como um interesse imaterial autônomo e juridicamente relevante da pessoa”. (GREY, p. 4)

Como já exposto, este princípio constitucional apresenta uma cláusula geral de tutela da pessoa humana, gerando obrigação de reparação civil a toda e qualquer ofensa à dignidade (CALIXTO, 2018, p. 2). E, apesar de possuir caráter aberto, “tem seu conteúdo preenchido pelos direitos da personalidade, os quais são aqueles inerentes à pessoa e à sua dignidade. (OLIVEIRA; TOLEDO, 2018, p. 201)

A IV Jornada de Direito Civil, neste sentido, aprovou o enunciado nº 274. *In verbis*:

Os direitos da personalidade, regulados de maneira não-exaustiva pelo Código Civil, são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no art. 1º, III, da Constituição (princípio da dignidade da pessoa humana).

Nas palavras de Martín Haerberlin (2013, p. 167), “pode-se dizer que a essência do complexo de direitos e deveres fundamentais que a dignidade requer perfaz-se nos direitos de personalidade”.

Portanto, considerando-se que os direitos da personalidade estão diretamente relacionados à tutela da pessoa humana, são estes concebidos como direitos fundamentais, mormente porque a Constituição assegura, em seu art. 5, §2º, que os direitos e garantias individuais nela previstos “não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

O Código Civil, por sua vez, dispõe sobre a proteção dos direitos da personalidade em seu art. 12, o qual prevê que “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

A Carta Magna assegura, ainda, no §1º do art. 5º, que os direitos fundamentais possuem aplicação direta e imediata, de modo que não são eficazes se subtraídos os meios de sua proteção (HAERBERLIN, 2013, p. 164).

Isto posto, urge compreender-se que a dignidade humana ampliou, dado seu caráter extremamente abrangente, os interesses jurídicos passíveis de proteção jurídica e, conseqüentemente, as espécies de danos ressarcíveis, haja vista que não se pode admitir que “certos aspectos essenciais à pessoa fiquem desprotegidos, principalmente quando essa falta de tutela ocorre em virtude da falta de enquadramento legal apropriado” (GREY, 2009, p. 12).

Passou a vigorar em nosso ordenamento jurídico, desde então, um sistema atípico de danos, cabendo à jurisprudência a definição diante do caso concreto (OLIVEIRA; TOLEDO, 2018, p. 202).

É neste contexto que emerge o reconhecimento jurídico e reparabilidade dos danos existenciais e danos culturais, dentre tantos outros danos extrapatrimoniais.

2.2.1. DANOS EXISTENCIAIS

O dano existencial tem suas origens na doutrina italiana, onde, conforme Flaviana Rampazzo (2012, p. 203), dois professores da Universidade de Trieste constataram que “os casos em que a pessoa sofria uma alteração prejudicial externa,

concreta e relevante na sua vida, ou, mais precisamente, sofria um comprometimento prejudicial em seu cotidiano", não se enquadravam nas concepções de dano moral ou biológicos, únicos danos imateriais reconhecidos à época.

A partir de então, esses danos passaram a ser conhecidos como danos existenciais.

Em 1998, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu a pertinência desta categoria de dano, no caso *Loayza Tamayo vs. Perú* (NASCIMENTO, 2012, p. 85).

Os danos existenciais são costumeiramente comparados com as figuras do *préjudice d'agrément*, do direito francês, e da *loss of amenities of life*, herança inglesa e estadunidense, ambos relacionados à perda dos prazeres da vida, mas também concebidos como o dano à vida de relações (SOARES, 2012, p. 204).

Segundo Andreia Pereira Freitas,

O dano existencial consiste no resultado de qualquer dano que ocasione prejuízo à qualidade de vida da vítima, acarretando mudanças no modo de vida, nas relações, entre outros projetos de vida, de modo negativo, seja permanente ou temporariamente. Apesar da semelhança, não deve ser confundido com outras espécies de danos, como o moral e o biológico, pois ele lesiona, v. g., os sonhos, objetivos e convívio familiar. (FREITAS, 2017, p. 22)

Inicialmente, essa espécie de dano não possuía sua autonomia reconhecida em nosso ordenamento jurídico, de forma que, quando considerado, entendia-se como mero fator de majoração da indenização por danos morais.

Posteriormente, passou a ser adotado como forma autônoma de dano imaterial, com aplicabilidade mais acentuada na Justiça do Trabalho, a partir do emblemático caso do “mestre cervejeiro”⁴. Todavia, sua aplicação também alcança outros interesses jurídicos, que não envolvem a seara trabalhista.

⁴ Trata-se do julgamento do REsp 242598 pelo Superior Tribunal de Justiça, em 2000. Na casuística, o empregado desenvolveu alcoolismo por consumir oito litros de cerveja por dia em trabalho como “mestre cervejeiro” na empresa, e em razão disso perdeu sua capacidade para trabalhar, tampouco conseguiu desenvolver sua vida em seu curso normal. O tribunal, então, confirmou a condenação da empregadora ao pagamento de danos materiais – uma pensão vitalícia – ao empregado, e, ainda, danos morais, majorado pela “repercussão do dano”, ou seja, pelos reflexos causados no cotidiano da vida do obreiro. Apesar do Tribunal ter utilizado o termo “danos morais”, a doutrina entende tratar-se de indenização por danos existenciais daquele trabalhador (SOARES, 2009 *apud* SANTOS, 2017, p. 56), e a partir daí os próprios tribunais passaram a reconhecer a incidência de danos existenciais quando a relação de emprego causa prejuízos à vida de relações ou ao projeto de vida do trabalhador.

Em 2014, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no julgamento da Apelação Cível Nº 70058189457, de relatoria do ministro Eugênio Facchini Neto, reconheceu a ocorrência de danos existenciais na vida de uma das vítimas da tortura, que sofrera abalos inimagináveis em sua vida de relação, adquirindo, inclusive, traumas insuperáveis. Nas palavras do relator,

Tenho que, além dos danos morais puros, **o autor sofreu graves danos existenciais, pois sua vida mudou de curso, para pior, desde o longínquo março de 1970. Desde então nunca mais conseguiu levar uma existência normal.** Libertado do cárcere em 1972, continua ele preso ao seu passado. 10. Além disso, teve arruinado seu projeto de vida. Talvez o destino não lhe reservasse destaques em áreas glamorosas. Mas ao menos poderia ele tentar levar a sério as promessas constantes da Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 4 de julho de 1776: "Consideramos as seguintes verdades como auto-evidentes, a saber, que todos os homens são criaturas iguais, dotadas pelo seu criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais a vida, a liberdade e a busca da felicidade". Essa tentativa de busca da felicidade é que restou extremamente prejudicada ao longo da vida do autor. E é isso que se busca, aqui, remediar. [...] (Apelação Cível Nº 70058189457, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 26/03/2014). (grifo nosso)

Note-se que o relator fez questão de ressaltar a incidência dos danos existenciais sem prejuízo do reconhecimento dos danos morais, haja vista serem institutos autônomos e plenamente compatíveis. Evidente, portanto, que o reconhecimento jurídico dos danos existenciais é, para além de mero devaneio doutrinário, uma realidade presente em nosso ordenamento jurídico, que encontra guarida inclusive em nossa jurisprudência pátria.

Por fim, merece destaque a observação de Maria Emílio Nascimento (2012, p. 92). Segundo ela, deste dano “decorre a frustração de uma projeção que impede a realização pessoal, impondo a reprogramação e obrigando um relacionar-se de modo diferente no contexto social, sendo, portanto, passível de constatação objetiva”.

2.2.2. DANOS CULTURAIS

A cultura, apesar de não constar no rol de direitos e garantias individuais da Constituição de 1988, é um direito humano fundamental, prevista em diversos dispositivos do texto constitucional e, inclusive, no ordenamento jurídico internacional, como direito humano a ser protegido e assegurado.

No contexto internacional, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 foi a primeira a reconhecer os direitos culturais, tratando-os expressamente em seus artigos XXII e XXVII, *in verbis*:

Artigo XXII Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXVII 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

Em 1996, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional, a qual prevê, em seu artigo 1º, que

1. Toda a cultura tem uma dignidade e um valor que devem ser respeitados e salvaguardados.
2. Todos os povos têm o direito e o dever de desenvolver as respectivas culturas.
3. **Todas as culturas fazem parte do patrimônio comum da humanidade, na sua variedade fecunda, diversidade e influência recíproca.** (grifo nosso)

Entre outros diplomas legais no âmbito nacional, ressalta-se a Declaração Universal da Diversidade Cultural, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), que conceitua a cultura como

o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afectivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, as tradições e as crenças. (UNESCO, 2001)

Desta forma, no plano internacional há muito o direito cultural vem sendo reconhecido como direito humano, passível da proteção jurídica integral característica dos elementos que constituem a dignidade da pessoa humana.

No âmbito nacional, o marco da valoração do patrimônio cultural é o Decreto nº 25, de 1937, que atribui proteção jurídica especial aos bens móveis e imóveis de interesse público, “quer por sua vinculação aos fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”.

Contudo, a referida proteção, como se observa, atingia apenas o patrimônio cultural material. O direito à cultura, no entanto, deve ser compreendido de forma a abranger o “direito à memória cultural, à produção cultural e de acesso à cultura” (SANTOS, 2011, p. 11).

Neste sentido, o patrimônio cultural é composto tanto por bens materiais quanto por bens imateriais. Tanto o é que a Constituição da República, em seu art. 216, assim dispõe:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Resta claro, portanto, que a cultura, diretamente relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, como bem descreve Francisco Cunha Filho (2004, p. 49) é direito fundamental do indivíduo, elemento constituidor de sua dignidade como pessoa humana.

Como tal, os direitos culturais merecem tutela jurídica tanto sob o aspecto protetivo, o que já vem sendo garantido por alguns instrumentos jurídicos - como o tombamento, a desapropriação, entre outros -, quanto pelo aspecto repressivo.

Neste sentido, outro caminho não há senão o reconhecimento da aplicabilidade e reparabilidade dos danos culturais quando houver lesão a estes direitos, mormente porque, como outrora salientado, toda e qualquer lesão aos aspectos da dignidade da pessoa humana merece amparo pela responsabilidade civil.

3. A VIDA ANTES E DEPOIS DA HIDRELÉTRICA

Até a década de sessenta, boa parte da formação urbanística da região amazônica definia-se, estrategicamente, pela localização dos rios. O advogado Msc. Anilson Russi (2014, p. 13), em sua dissertação de mestrado, observa que, à época,

eram comuns na região as “cidades da floresta”, com características marcantes como o pequeno porte e o uso do rio como meio de transporte principal.

O município de Jacundá não destoava dessas características. Era, em essência, uma típica cidade da floresta, desde o seu surgimento até a submersão.

A autora Edna Castro (2008, p. 27), no artigo “urbanização, pluralidade e singularidades das cidades amazônicas”, identifica, ainda, outro padrão comum a estas cidades, qual seja, “a economia de base agroextrativa, função comercial e portuária, comunicação e transporte por via fluvial e fortes laços sociais com um território marcado pela presença da floresta e de rios”.

A vida em Jacundá, portanto, era exatamente o que se esperava de um município ribeirinho que, desde a sua constituição, via no rio sua principal fonte de renda, sobrevivência e lazer.

O trabalho, conforme Silveira (2001) dividia-se, principalmente, entre a extração do caucho e da castanha-do-pará, a pesca, o garimpo, o comércio e, de suma importância, o transporte das mercadorias pelas águas do Tocantins.

Algumas dessas atividades eram cumulativas, como o trabalho de “barqueiro” e o comércio – além da política -, outras eram exercidas em determinadas épocas do ano, em razão do fluxo do rio. É o que informa Claudionor Silveira:

A garimpagem de diamantes nos pedrais do Tocantins iniciava-se no mês de maio e se estendia até meados de novembro, quando a chuva começava a cair e as águas cobriam os garimpos. Nesse período, a maioria dos garimpeiros deslocava-se para os castanhais, onde passavam a trabalhar para os “patrões” na condição de aviados, já que eram raros os que conseguiam guardar algum dinheiro resultante da atividade dos garimpos suficiente para manterem-se autônomos, pois era comum esvaziarem imediatamente os bolsos no comércio local e especialmente nos cabarés, cuja população crescia assustadoramente. (SILVEIRA, 2001, p. 56)

A vida em comunidade era, praticamente, uma relação familiar. Inclusive, havia uma cultura de, no mês de junho, na noite do dia 24, as pessoas se reunirem em volta de uma fogueira e, realizando um pequeno “ritual”, escolherem quem deveria fazer parte de sua família, sob a alcunha de “compadre”.

Não havia muita ganância e boa parte dos alimentos eram provenientes da caça, pesca e agricultura dos próprios moradores.

O Senhor Loeze Martins⁵ (apêndice A), expropriado da Velha Jacundá, conta que seu avô, quando não conseguia vender toda a produção de farinha e o peixe estocado, mandava entregar nas casas dos seus “compadres” e, às vezes, pedia em troca um punhado de açúcar ou café. Era uma gente simples, sem muitos apegos materiais.

No lazer, a principal atração era o rio. As crianças encontravam todos os tipos de brincadeira e diversão nas águas do Tocantins. Quando perguntados, tanto o Senhor Loeze (apêndice A) quanto o seu Francisco Ferreira⁶ (apêndice B) declararam que, de certo, o que mais faz falta na velha Jacundá é o rio.

Ademais, era de praxe sentarem-se nos fins de tarde, ao som das cachoeiras, para ouvir as histórias contadas pelos mais velhos, recorda o Senhor Loeze (apêndice A).

Quando era época, ganhavam destaque e atraíam turistas as praias de Jacundá. Conta o Senhor Francisco (apêndice B) que havia um local chamado Areião, onde estavam localizadas diversas praias, de muita beleza.

Também faziam parte da cultura local os jogos de futebol, inclusive campeonatos entre os times de Jacundá e Jatobal. Importa mencionar que entre a população de Jacundá e Jatobal havia uma grande disputa, pois esta última desejava ser a sede da região, e tinha como padroeira Nossa Senhora dos Navegantes, enquanto em Jacundá a padroeira era Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Essas divergências acabavam se mostrando em campo, durante os campeonatos, mas tudo não passava de diversão ao fim do jogo. Estes jogos ocorriam no campo construído no município de Jacundá.

Como mencionado acima, a padroeira de Jacundá era a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Todos os anos, em outubro, realizava-se um grande festejo à Santa. Leopoldino Dias, com muito saudosismo, lembra do grande evento que se tornou o festejo. Em suas palavras:

O festejo de N. S. do Perpétuo Socorro na velha Jacundá iniciava na segunda sexta-feira do mês de outubro de todo ano. Era um grande festejo, com uma grande programação, organização e ornamentação.

⁵ O Senhor Loeze Nunes Martins foi entrevistado pela autora em 01/03/2019, declarando na ocasião sua anuência quanto à divulgação do conteúdo informado, conforme a declaração de anuência em apenso, no apêndice A.

⁶ O Senhor Francisco Ferreira de Oliveira foi entrevistado pela autora em 07/03/2019, declarando na ocasião sua anuência quanto à divulgação do conteúdo informado, conforme a declaração de anuência em apenso, no apêndice B.

Pelo festejo vinham devotos de Nossa Senhora de todas as cidades vizinhas e até da capital Belém. Iniciava em uma sexta-feira e terminava no domingo da outra semana com missa, batizados e casamentos. Em uma bela festa religiosa, para ficar como lembrança [...]. (DIAS, 2013, p. 28)

Ocorre que a chegada da Eletronorte provocou mudanças profundas na vida e história dos cidadãos jacundaenses. Primeiro, prometeram-lhes um novo mundo, o progresso e as riquezas que nunca haviam imaginado. O Senhor Francisco (apêndice B) observa que, entre todas as promessas, estavam uma cidade asfaltada, com transporte urbano coletivo, casas construídas, uma “Dubai” no estado do Pará, em suas palavras.

Seus bens, segundo os funcionários, seriam todos indenizados em valores altíssimos, suficientes para recomeçarem a vida.

Vivia-se em plena ditadura militar e aquele povo, praticamente sem instrução, desprovidos de ambições e de corpo coletivo, culturalmente entendia que não se podia oferecer resistência às autoridades e, assim, aceitaram o destino incerto que os aguardava. Este momento se enquadra no que Cloves Barbosa descreve quanto à atuação do capital. Senão, vejamos:

O capital se expande pelos espaços do globo terrestre segundo sua tendência mundializante de apropriação e concentração privada de riquezas. Para isto, condições específicas são estabelecidas por meio da força ou do consentimento de quem não quis, ou que, por algum motivo, não pode lutar, e teve de se submeter a um desordenamento social desfavorável (BARBOSA, 2013, p. 129).

Todavia, chegada a hora da realocação, todos os sonhos se frustraram. De acordo com o relato do Senhor Francisco (apêndice B), os bens materiais das famílias foram largados no meio da rua. Sua própria família ficou abandonada à própria sorte, sem casa, sem trabalho, sem instrução. Sem nada. Quando perguntado como ficou sua vida quando chegaram, inclusive os meios de sobrevivência, ele relatou:

Aqui, minha amiga, foi uma “via crucis” a nossa vida. Porque meu pai naquela época tinha um meio de vida e chegou aqui não tinha mais, sabe como é que é? Isso que eu discuti com uns advogados lá no fórum e o juiz até me deu razão. Nós chegamos em 1982 e já tinha muita coisa e tudo o que nós “tinha” lá, já não funcionou aqui. Não tinha mais barco, não tinha mais comércio. A Eletronorte não nos deu subsídio nenhum, a não ser uma mísera indenização. Meu pai ficou doente, nos vimos sem nada em casa, então tivemos que recorrer a qualquer trabalho, foi quando e meus irmãos fomos vender os pães de padaria na rua. Ganhávamos 30% do que vendíamos até minha mãe conseguir uma vaga de emprego como Enfermeira.

Com o dinheiro da indenização, segundo ele, pagaram uns meses de aluguel e comida nos primeiros meses, até comprarem um barracão onde pudessem morar. As casas entregues pela Eletronorte só ficaram prontas em 1986, quatro anos após a chegada das famílias na antiga Vila Arraias.

A história de Francisco, todavia, não é um caso isolado. É a realidade dos trabalhadores que foram transferidos de Jacundá para um local que já tinha sua história e seus costumes. O Senhor Loeze (apêndice A) também mencionou as dificuldades enfrentadas com a falta dos meios alternativos de subsistência que tinha antes.

Seu pai, que antes tinha o comércio da castanha, a pesca, a agricultura e o transporte de pessoas e mercadorias pelo rio Tocantins, agora não tinha nada mais que o salário de servidor público para sustentar sua família – era o responsável pela subsistência de cinco filhos, a esposa e o seu pai.

As relações entre a população também foram afetadas. Muita gente preferiu não ir morar na Vila Arraias, e acabaram procurando outros caminhos, de modo que as famílias se separaram. Mesmo os que ficaram, tiveram que criar novos hábitos, se adaptar aos costumes da região.

O lazer, antes quase integralmente relacionado ao rio, ficou prejudicado. Não havia mais praias, não havia mais rio e nem campo de futebol.

Dentre as inúmeras queixas, ganha destaque a questão religiosa. Na velha Jacundá, a igreja católica estava ligada à diocese de Tucuruí. Porém, na Vila Arraias, onde se constituiu a nova sede jacundaense, a diocese vinculante era a de Marabá e, antes da realocação, já havia se constituído como padroeiro da cidade São João Batista (DIAS, 2013, p. 27).

Os cidadãos jacundaenses, que há décadas cultuavam Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, lutaram com todas as armas para reverter essa situação, mas não conseguiram. A imagem da santa, que ficava na igrejinha da velha cidade, foi transferida para a nova sede, onde queriam colocá-la junto aos demais santos na Paróquia de São João Batista.

Insatisfeitos com essa situação, a própria população construiu a Paróquia de N. Sra.do Perpétuo Socorro, pois, segundo eles, a Santa “que era padroeira de uma cidade, agora tinha passado para uma expropriada sem teto” (DIAS, 2013, p. 27).

A despeito de terem construído a nova Paróquia, a força não era mais a mesma. Os festejos não possuíam a mesma relevância, as pessoas não estavam mais unidas como antes, a vida tornara-se mais difícil na busca pela sobrevivência, e a tradição se extinguiu.

Em uma tentativa de manter viva a história de seu povo, o prefeito Guilherme Mulato nomeou ruas, praças e escolas em homenagem aos tempos vividos. A praça municipal principal, por exemplo, é chamada Inácio Pinto da Silva, nome do primeiro prefeito eleito do município, e uma das avenidas de relevante interesse comercial da cidade é denominada Jatobal. São resquícios vivos de uma história submersa (DIAS, 2013, p. 48).

A população, antes da inauguração da barragem, procurou o prefeito Guilherme para resolver o problema quanto aos restos mortais de seus antepassados que havia sido deixada no cemitério. O descaso e a falta de empatia, nesse caso, se fizeram presentes mais uma vez. Eis o relato do Senhor Looze:

Algumas pessoas depois foram com o prefeito Guilherme Mulato e pediram pra retirar os ossos do pessoal que estava enterrado lá no cemitério. Foram lá e juntaram os ossos e enterraram no cemitério daqui tudo amontoado, em um buraco enorme, sem identificação. Ninguém sabe de quem é. E, aliás, também não pegaram todos, só de quem foi lá pedir (apêndice A).

Com o passar do tempo e a vida ficando cada vez mais difícil, os cidadãos jacundaenses passaram a buscar a Eletronorte por seus direitos, de forma que o conflito nunca se extinguiu. Fizeram acampamentos, passeatas e inúmeros protestos buscando serem ressarcidos pelos prejuízos sofridos, principalmente pelo tempo que ficaram proibidos de plantar e, haviam aqueles que cobravam a indenização pelos bens levados pela água e que nunca tinham sido indenizados.

De acordo com o relato do Senhor José Martins Silva Filho⁷ (apêndice C), de alcunha Zé Martins Preto, ex-presidente da cooperativa dos expropriados de Jacundá, em 2004 houve uma grande pressão na sede da Eletronorte em Tucuruí, que, por vezes, chegou a contar com a participação de duas mil pessoas, de todos os municípios atingidos.

⁷ O Senhor José Martins Silva Filho foi entrevistado pela autora em 15/03/2019, declarando na ocasião sua anuência quanto à divulgação do conteúdo informado, conforme a declaração de anuência em apenso, no apêndice C.

Na ocasião, o que conseguiram foi um acordo com a cooperativa, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dos quais R\$ 4.000 (quatro mil) foram pagos em forma de “cartão-alimentação”, em parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), enquanto os outros R\$ 3.000,00 (três mil reais) seriam depositados na conta de uma cooperativa, que deveria apresentar um projeto específico de produtividade, como forma de geração de renda aos associados. Este programa ficou conhecido como Proset (Programa Social dos Expropriados do Alagamento de Tucuruí – 1ª etapa), mas gerou grandes conflitos entre os expropriados de Jacundá, que chegaram a dizer que não reconhecem a validade do acordo, principalmente pela falta de representatividade do Sr. Zé Martins Preto, por não ser este um dos expropriados.

O Sr. Loeze (apêndice A), a este respeito, declarou que não havia como os expropriados se beneficiarem deste acordo, pois em sua maioria já eram idosos e não tinham mais condições de trabalhar em uma cooperativa.

Enfim, a situação dos expropriados ainda hoje gera grandes conflitos entre os expropriados e, ainda, entre eles e a empresa Eletronorte. Todavia, as pessoas que “perderam” suas vidas não deixaram de lutar por sua história, e pelo ressarcimento dos danos que sofreram e ainda sofrem. Existem, desde aquela época, inúmeras associações e coletividades que lutam pelos direitos dessas pessoas, inclusive o Movimento dos Atingidos por Barragem, que ganhou força e reconhecimento nacional por suas lutas e representatividade.

A despeito disso, grande parte da população jacundaense mal tem conhecimento de que a sua história não começou ali. O passado dessas pessoas está submerso e a parte que restou está morrendo com elas, ou empoeirando em processos administrativos e judiciais que nunca tiveram fim.

4. ANÁLISE DOS DANOS EXISTENCIAIS E CULTURAIS PROVOCADOS PELA UHE DE TUCURUÍ

A construção de hidrelétricas, por muito tempo, foi considerada a melhor alternativa para produção de energia elétrica no país, por ser a água recurso natural e reutilizável, encontrado em grande abundância no Brasil, que abriga 12% de toda a água doce superficial do planeta (SHIMAKO, 2018).

Por esta razão, as usinas hidrelétricas são responsáveis por 70% da energia produzida no Brasil. Apenas no rio Tocantins foram construídos sete empreendimentos elétricos, dentre os quais encontra-se a UHE de Tucuruí.

A UHE de Tucuruí fornece energia para os estados do Pará, Maranhão, Tocantins e complementa o fornecimento para as demais regiões, conforme o relatório da Comissão Mundial de Barragens (2000, p. 16). No entanto, todo esse potencial elétrico teve grandes custos – econômicos, ambientais e sociais.

Dentre os impactos da UHE de Tucuruí, os mais evidentes estão relacionados aos danos ambientais provocados, principalmente, pela inundação que formou o reservatório de água da usina.

Pouco tempo após a construção da hidrelétrica de Tucuruí surgiram inúmeras leis de política ambiental - como a lei 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, ou a Constituição de 1988, que em seu art. 225, §1º, VI, exige um estudo prévio de impacto ambiental para toda instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Com isso, as obras se iniciaram sem a realização de estudos mais aprofundados quanto aos reais impactos que teriam no ambiente local. De acordo com a Comissão Mundial de Barragens (2000, p. 221), os estudos realizados pela empresa buscavam apenas subsidiar o projeto, de modo atender às necessidades de recursos da obra, sem se preocuparem com a questão propriamente ambiental.

A despeito disso, já existiam normas a serem seguidas pela empresa à época, como o Código das Águas que, em seu art. 142, prevê:

Art. 143. Em todos os aproveitamentos de energia hidráulica serão satisfeitas exigências acauteladoras dos interesses gerais: a) da alimentação e das necessidades das populações ribeirinhas; b) da salubridade pública; c) da navegação; d) da irrigação; e) da proteção contra as inundações; f) da conservação e livre circulação do peixe; g) do escoamento e rejeição das águas.

Estas exigências foram claramente desrespeitadas pelas autoridades à frente da instalação da usina. O reservatório criado inundou mais de três mil quilômetros quadrados, incluindo inúmeros seringais, castanhais e outros tipos de madeiras nobres, causando a proliferação de pragas em função da decomposição da matéria

orgânica submersa, o que inclui as diversas espécies animais que morreram em decorrência da inundação. (SOUZA; CAÑETE, 2016, p. 2).

Os impactos sobre a flora da região começaram a surgir ainda antes da realocação das pessoas. Leopoldino Dias (2013, p. 45) relata que quando o reservatório começou a encher, os animais procuravam refúgio nos locais mais altos, onde vivia a população. Segundo ele, eram animais de várias espécies, desde cobras, onças, até mosquitos e outros insetos.

Enfim, os danos ambientais foram diversos e irreparáveis - só em 1990 o reservatório liberou 8,5 milhões de gases carbônico e metano, extremamente prejudiciais (FEARNSIDE, 1999 *apud* SOUZA; CAÑETE, 2016, p. 2) -, e merecem análise mais aprofundada em outras oportunidades.

Conforme os relatos anteriormente citados, a população que habitava as regiões inundadas ou que foram utilizadas como canteiro de obras da usina – em especial a população jacundaense, objeto deste trabalho - sofreu grandes danos. De acordo com a Eletronorte, todos os prejuízos foram indenizados. Todavia, esta situação deve ser analisada por dois vieses: em primeiro, as indenizações foram arbitrárias, fixadas unilateralmente pelo valor que a empresa considerou razoável; em segundo, esses valores só consideraram os danos materiais sofridos, ignorando a presença de inúmeros danos extrapatrimoniais na vida daquelas pessoas.

Claudionor Silveira (2001, p. 91), Leopoldino Dias (2013, p. 38), Francisco Ferreira de Oliveira (apêndice B), José Martins Silva Filho (apêndice C), Loeze Nunes Martins (apêndice A) e inúmeros outros personagens da história de Jacundá destacam que as indenizações oferecidas pela Eletronorte seguiam um padrão pré-estabelecido pela própria empresa, unilateralmente, e muitas vezes agindo de má-fé, aproveitando-se da ignorância dos expropriados.

Além dos valores em dinheiro, a empresa entregou à população casas e propriedades de terra. No entanto, essas propriedades foram abandonadas ou vendidas a preços aviltantes, pois ficavam muito longe dos locais de reassentamento ou exigiam muito investimento econômico para a terra se tornar fértil e apta ao plantio. O mesmo se deu em outros municípios afetados, como no Loteamento Rio Moju, onde as pessoas abandonaram as propriedades de terra recebidas, por não terem

conseguido obter sucesso no plantio, e retomaram aos locais habitados anteriormente que não haviam sido inundados. (SILVA, 2014, p. 53/54).

A Comissão Mundial de Barragens (2000, p. 129) pronunciou-se a respeito, declarando que algumas pessoas receberam terras menores do que as que possuíam anteriormente. Não bastando, há inúmeros casos de pessoas que não receberam qualquer indenização, muitos dos quais lutam, ainda hoje, pelo ressarcimento de seus prejuízos.

A título exemplificativo, verifique-se no anexo 01 a cópia de um acordo extrajudicial entre o Senhor Ladislau da Silva e a Eletronorte, datado de 17 de maio de 2010, em que aquele concorda em receber R\$ 549.335,04 (quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) de indenização pelas benfeitorias de sua propriedade, inundadas durante a segunda etapa de construção da hidrelétrica.

O termo de acordo prevê a quitação de quaisquer outros direitos que o expropriado poderia reclamar em juízo, ainda que a indenização se refira apenas aos prejuízos materiais sofridos pelo acordante. Mesmo assim, a empresa não realizou o pagamento e o Senhor Ladislau recorreu às vias judiciais para obter o ressarcimento a que tem direito, em ação que se encontra atualmente em fase recursal.

O historiador e jurista, Claudionor Silveira⁸ (apêndice D), em entrevista concedida à autora, relatou que se interessou pela história de Jacundá por ter tido contato com alguns processos de expropriados que cobravam indenizações da Eletronorte, pelo patrimônio perdido, quando trabalhava no Fórum Judicial de Jacundá. Informou que, tanto em seu contato como servidor público, quanto nas entrevistas realizadas para a produção de seu livro, jamais teve conhecimento de uma indenização que tivesse considerado os danos extrapatrimoniais daquelas pessoas.

O Senhor José Martins (apêndice C) confirmou, alegando inclusive que, se a pessoa não tivesse algum patrimônio na região, era desconsiderada, não recebendo qualquer ajuda de custo. Em suas palavras:

⁸ O Senhor Claudionor Gomes da Silveira foi entrevistado pela autora em 15/03/2019, declarando na ocasião sua anuência quanto à divulgação do conteúdo informado, conforme a declaração de anuência em apenso, no apêndice D.

As pessoas que não tinham terras ou casas, que moravam de aluguel, não foram indenizadas porque pra eles não tinha nada a ser indenizado, a história ficou lá e você ficou sem rosto, você não era conhecida.

Neste contexto, faz-se necessária a compreensão de que a definição de atingidos por barragem é mais ampla do que uma mera concepção baseada em termos técnicos e econômicos (SILVA, 2014, p. 43). Esta concepção equivocada leva a crer que o território atingido é apenas aquele que fora inundado e a população atingida é apenas a proprietária do território inundado (VAINER, 2008, p. 44 *apud* SILVA, 2014, p. 47). Isso gera injustiças quanto às indenizações e, ainda, serve de base para o critério exclusivamente patrimonialista de fixação dos valores indenizatórios.

Desta feita, a definição de atingido deve dialogar com as demandas e o contexto em que estão inseridas as pessoas afetadas. Do mesmo modo, as indenizações não podem se pautar apenas no aspecto patrimonial de suas vidas.

A Comissão Mundial de Barragens, inclusive, fez duras críticas à postura materialista adotada pelo setor de indenizações da empresa. Em seus termos:

Os critérios de avaliação dos bens, para efeito de indenização, levaram em consideração unicamente os aspectos materiais, abstraindo a valoração do trabalho investido no trato com a terra, os valores afetivos e simbólicos, ou seja, a lógica cultural, as condições sociais e históricas das populações locais. E àqueles que não concordassem com esses critérios indenizatórios ou com as áreas para onde seriam deslocados, era sugerida a assinatura de um termo de desistência. (COMISSÃO MUNDIAL DE BARRAGENS, 2000, p. 122)

Logo, nota-se que o reconhecimento da existência de danos extrapatrimoniais no presente caso é assente. Conforme visto, a primeira experiência de nosso ordenamento jurídico com os danos extrapatrimoniais remonta ao reconhecimento dos danos morais.

É inegável que a população jacundaense faz jus ao reconhecimento dessa espécie de dano, principalmente diante de todo o sofrimento que passou, tanto durante a transferência, quando foram deixados na nova sede sem lugar para se abrigarem, quanto após sua estabilização, vez que passaram por inúmeras situações constrangedoras e desconfortáveis - inclusive fome - para receber a indenização que lhes era devida.

Foi emblemática a situação vivida por esses moradores, no ano de 2004, em que tiveram que passar quase um ano acampados em frente à sede da Eletronorte, em Tucuruí, buscando seus direitos prejudicados. Durante esse período, sobreviveram de doações, e passaram por diversos conflitos até conseguirem negociar com a empresa, segundo relata o Senhor José Martins Silva Filho (apêndice C).

Contudo, destaca-se neste trabalho a ocorrência de danos imateriais que afetaram outros aspectos da dignidade humana dessas pessoas: os danos existenciais e culturais por elas sofridos.

O jurista Dione Conceição dos Santos (2017, p. 40) explicita que a existência do homem, a sua construção como tal, advém da sua relação com o mundo e com os demais.

Conforme visto, o dano existencial representa, consoante Flaviana Rampazzo Soares (2012, p. 205) “uma renúncia involuntária à situação de normalidade tida em momento anterior ao dano, significando um comprometimento de uma atividade ou um conjunto de atividades, econômicas ou não, incorporadas ao cotidiano da pessoa”.

De fato, as situações narradas pelos moradores, já aqui mencionadas, demonstram que a inundação transformou as vidas daquelas pessoas. Famílias que viviam do que produziam, pescavam e retiravam da natureza passaram a viver em uma terra estranha, sem meios de subsistência, procurando todo e qualquer recurso para sobreviver.

Ademais, a vida em comunidade, que muito se assemelhava a uma relação familiar, se perdeu com a transferência da população, mormente porque muitas das pessoas preferiram se mudar para outras regiões, onde já tinham família ou vislumbravam um maior desenvolvimento.

A forte ligação com o rio, que praticamente regia suas vidas, também é crucial para o sentimento de perda de identidade que aflige aquelas pessoas. Todavia, anteriormente explicou-se que os danos existenciais sequer precisam estar relacionados ao subjetivo do indivíduo, identificando-se pela mera situação fática que alterou consideravelmente o modo de vida ou o cotidiano de alguém, interferindo em seus projetos de vida ou sua vida de relações (NASCIMENTO, 2012, p. 92).

Deste modo, o abandono involuntário do território, por si, já produz efeitos irreparáveis e que perduram com o tempo. O conceito de território engloba a subjetividade do indivíduo, a relação que se forma entre ambos. Nas palavras de Milton Santos,

O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi. Quando se fala em território deve-se, pois, de logo, entender que se está falando em território usado, utilizado por uma dada população. Um faz o outro, à maneira da célebre frase de Churchill: primeiro fazemos nossas casas, depois elas nos fazem [...]. (SANTOS, 2000, p. 47).

Isso se reflete na declaração de Claudionor Silveira (2001, p. 89), bem como nos relatos divulgados por Cristiano Bento da Silva (2014, p. 62), de que, após as realocações, os expropriados passaram a se sentir estrangeiros em sua própria morada.

A frustração da autonomia da vontade desses indivíduos, retirados pela força política e do capital de sua morada, inseridos em uma realidade diferente da que viveram até aquele momento, sem que sequer fossem ouvidos quanto aos seus anseios e necessidades, prejudicou seus projetos de vida e as relações que construíram com seu povo, seu tempo e seu território.

De acordo com Dione dos Santos (2017, p. 43) esse injusto provocado pelo dano existencial, atingindo diretamente a rotina já incorporada à vida dessas pessoas, causou-lhes prejuízos em sua forma de ser e de agir, assumindo um caráter claramente objetivo, de modo que a prova dos danos é perceptível pela simples comparação entre a vida na Nova Jacundá e a vida que levavam na Velha Jacundá.

O autor destaca, ainda, que à configuração do dano existencial basta o rompimento involuntário e relevante da autonomia do sujeito, e os seus efeitos são alcançados pela atividade probatória, a qual é responsável pela demonstração do nexos causal entre o injusto e o dano provocado. Feito isso, resta comprovada a obrigação de ressarcir os danos existenciais (SANTOS, 2017, p. 45).

Não bastante, os expropriados sofreram grandes perdas quanto à sua memória histórico-cultural, e em seu patrimônio cultural como um todo. As questões religiosas, relacionadas à perda dos laços sólidos com a padroeira do município, bem

como o fim dos festejos culturais realizados à Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e durante as festas juninas, provocaram efeitos nefastos em sua identidade cultural, mas os danos culturais sofridos não param por aí.

As águas do reservatório inundaram praias, grandes pedrais e cachoeiras que eram a razão de existir do município, o campo de futebol em que ocorriam os campeonatos entre Jacundá e Jatobal, além de grandes sítios arqueológicos. De acordo com a Comissão Mundial de Barragens (2000, p. 171), na região do reservatório foram encontrados e estudados trinta e quatro sítios, de onde foram retiradas quarenta e sete mil amostragens cerâmicas e quatro mil e quinhentos exemplares de espécimes líticos.

A Comissão Especial Atingidos por Barragens do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (2010, p. 52) observa que "o reconhecimento da existência e relevância de bens culturais independe de registro, tombamento ou qualquer outra forma de prévio reconhecimento estatal do seu valor." Portanto, o patrimônio imaterial da região inundada, ainda que não tivesse passado por um procedimento de tombamento, deve ser reconhecido como patrimônio cultural daquele povo.

Por outro lado, após o Decreto 3551/2000, foram registradas como patrimônio imaterial cultural diversas celebrações pelo país – o sítio eletrônico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional apresenta o rol de celebrações já constantes no livro de registro, entre as quais se encontram o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, em Belém; as Festas do Divino Espírito Santo de Paraty, a Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim, entre outros.

Nota-se, desta forma, que o grande festejo à Nossa Senhora Aparecida, que atraía turistas de diversas cidades ao município de Jacundá, poderia constar no livro de registro de patrimônio cultural do estado, não tivesse sido interrompido pela mudança de curso das águas do Tocantins.

Humberto Cunha Filho, no livro "Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro" busca definir o que seriam os direitos culturais. Em suas palavras:

Direitos culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento

e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. (CUNHA FILHO, 2000, p. 34)

O autor vislumbra, na perspectiva dos direitos culturais, alguns princípios que devem ser respeitados. São eles: princípio do pluralismo cultural, princípio da participação popular, princípio da atuação estatal como suporte logístico e, por fim, o princípio do respeito à memória coletiva. Cabe ressaltar que, nos ditames deste último, "as atividades referentes à cultura, encetadas por quaisquer atores sociais, sobretudo aqueles vinculados ao Poder Público, não podem negligenciar os valores da memória coletiva" (CUNHA FILHO, 2000, p. 51)

Vimos que a cultura, bem como os direitos culturais, são, em essência direitos fundamentais, constitutivos da noção de dignidade da pessoa humana. Portanto, o injusto que negligencia e destroi o patrimônio cultural – material e imaterial – de um povo, afetando sua dignidade, deve ser penalizado sob as regras da responsabilidade civil.

Leopoldino Dias, um dos expropriados da Velha Jacundá, descreve o sentimento de perda daquelas pessoas, sem citar uma única vez os danos materiais sofridos. Senão, vejamos:

Deixar de morar na Velha Jacundá é deixar muito de seus costumes, é deixar parentes e amigos, é deixar de tomar banho no rio Tocantins, é deixar de passear nas praias longas e brancas do saudoso Tocantins. Por força da inundação pela represa da Usina Hidrelétrica de Tucuruí os irmãos e amigos jacundaenses foram obrigados a dispersarem cada um para lugares bem distantes um dos outros, aí a saudade, tristeza invadiu o coração dos sofridos expropriados da Velha Jacundá. (DIAS, 2013, p. 12)

A identificação dos interesses jurídicos lesados é crucial para identificação dos danos, com a consequente responsabilização civil dos agentes e fixação da indenização dela decorrente. No caso em comento, a população jacundaense teve inúmeros interesses jurídicos lesados, entre os quais o direito à memória histórico-cultural – ou direito à cultura -, direito à vida de relações, direito de planejar a vida da forma como consideravam melhor – ou pelo menos participar do processo de tomada de decisões que mudou completamente o curso dos seus objetivos e metas para o futuro.

Assim, a construção da usina hidrelétrica de Tucuruí pela concessionária estatal gerou danos à existência e à cultura da população jacundaense, diretamente provocados pela criação do reservatório que inundou 562km² de área só daquele município. Inquestionável, portanto, o dever de indenizar essas pessoas pelos danos imateriais por elas suportados, ante a presença da conduta lesiva e o dano inequívoco dela decorrente.

Insta salientar que, ainda em 1992, o Estado Brasileiro foi condenado pelo Tribunal Internacional das Águas, pelos grandes danos gerados pela construção da hidrelétrica de Tucuruí. Na ocasião, o júri destacou que o empreendimento fora pensado para atender aos interesses da indústria, e não à população. Deste modo, causou grandes impactos ambientais e sociais na região, o que levou o júri a recomendar, entre outras medidas, que o Brasil reavaliasse sua política energética e considerasse outras alternativas em detrimento da construção de usinas hidrelétricas, principalmente na região amazônica.

Por fim, destaca-se que a reparação dos danos aqui tratados não se extinguiu em razão do tempo, uma vez que os interesses lesados, são, em sua essência, direitos fundamentais que constituem a dignidade da pessoa humana.

Ingo Sarlet (1998, p. 32) aduz que, em razão de seu caráter extrapatrimonial, os direitos fundamentais são históricos, inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis.

Isso tem gerado efeitos práticos em decisões do Tribunal de Justiça do Pará, que negou a imprescritibilidade da reparação pelos danos extrapatrimoniais sofridos pelos expropriados da região inundada pela UHE de Tucuruí. Eis o que tem decidido a justiça estadual:

APELAÇÃO CÍVEL. NÃO OCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PISO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. 1. DA INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO POR PENDENCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. É entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça de que o requerimento administrativo suspende o prazo prescricional, nos termos do art. 4º do Decreto 20.910/1932, reiniciando-se a contagem a partir da negativa do pleito. 2. DANO A DIREITOS HUMANOS DE FORMA CONTINUADA. **Na implantação de um empreendimento de grande porte como a construção da hidrelétrica de Tucuruí podem ter sido violados muitos direitos, ficando, às vezes, sem qualquer reparação, já que a reparação material, quando existente, quase sempre não restaura o dano psicológico ou emocional que as**

peças envolvidas sofrem por conta das mudanças que terão que enfrentar. Os fatores atingidos estão na esfera dos direitos fundamentais, direitos cuja reparação não deveria se submeter a um prazo, pois não se tem como estipular o tempo dentro do qual essa reparação será útil, já que o dano pode se prolongar por anos e anos e, justamente pela possibilidade desse dano prolongar-se no tempo, impedindo, portanto, a consumação da prescrição. (TJ-PA - APL: 00016605920128140061 BELÉM, Relator: DIRACY NUNES ALVES, Data de Julgamento: 19/05/2016, 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA, Data de Publicação: 30/05/2016) (grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO DE SAPROPRIÇÃO INDIRETA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PRESCRIÇÃO. DANO AMBIENTAL CONTINUADO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I Insurge-se o apelante contra a sentença que decretou a prescrição da pretensão reparatória do autor e extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 206, § 3º, V, do CCB/2002. II A situação narrada pelo apelante retrata, com toda certeza, uma situação de grande prejuízo, tendo em vista que um empreendimento desse porte construção de uma usina hidrelétrica altera todo o panorama e realidade da área por ele afetada, desestruturando, muitas vezes, não apenas o ecossistema, mas, principalmente, a vida das pessoas, que são obrigadas a sair do local onde será construído o empreendimento, sem qualquer direito de escolha, e terem que se adaptar onde lhes for determinado. III - **Os fatores atingidos estão na esfera dos direitos fundamentais, direitos cuja reparação não deveria se submeter a um prazo, pois não se tem como estipular o tempo dentro do qual essa reparação será útil, já que o dano pode se prolongar por anos e anos e, justamente pela possibilidade desse dano prolongar-se no tempo, impedindo, portanto, a consumação da prescrição, pois esta iniciarse-ia a todo momento, enquanto existente o dano, é que há a necessidade de que seja feita instrução probatória a fim de se constatar a persistência do dano e, assim, a consumação ou não da prescrição.** IV - Entendo, portanto, mudando meu entendimento anterior a respeito da presente lide, que a sentença deve ser anulada, retornando os autos ao primeiro grau, a fim de que seja feita a instrução dos autos, para a constatação da continuidade do dano sofrido pelo apelante e, conseqüentemente, a sua indenização. V - Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para anular a sentença que decretou a prescrição da ação. (TJ-PA - APL: 201330102273 PA, Relator: GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Data de Julgamento: 27/05/2014, 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 28/05/2014)

Questiona-se, em dado momento, a continuidade dos danos. Ora, essas pessoas sofrem feridas que as acompanharão até o túmulo, e serão repassadas às suas gerações futuras, por meio das saudosas histórias sobre como a vida já fora um dia.

O Senhor Loeze Martins (apêndice A) expressa, diversas vezes no decorrer de suas declarações, o sentimento de perda da sua história e a história do município. Com pesar, declara “todo mundo tem vontade de ir na terra onde nasceu, pode estar onde for, mas sempre fica na memória aquela lembrança.”

O Senhor Francisco Ferreira (apêndice B), quando perguntado sobre seus sentimentos e expectativas quando ao realojamento, respondeu, categoricamente e com grande pesar: “tudo foi frustrante. Até hoje eu tenho trauma. Se você me perguntar se eu sou um cara traumatizado, eu vou te dizer que sou.”

Isto posto, é evidente, pelos relatos dos próprios expropriados, que as feridas abertas não se fecharam. Deste modo, existente o dano e imprescritível a pretensão reparatória, mostra-se obrigatório o reconhecimento e reparabilidade dos danos existenciais e culturais sofridos pela população jacundaense vítima da construção da usina hidrelétrica de Tucuruí.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dignidade da pessoa humana, com a Constituição de 1988, foi elevada à condição de fundamento da República Federativa do Brasil. Como tal, fez do homem o centro da tutela jurídica estatal, que passou a preocupar-se, primeiramente, com o “ser”, depois com o “ter”.

A proteção da pessoa humana, portanto, requer a prevenção, repressão e reparação de toda e qualquer conduta que afronte os direitos fundamentais.

É neste contexto que surge a reparabilidade dos novos danos, distinguindo-se dos danos patrimoniais e, inclusive, dos danos morais, haja vista que a dignidade da pessoa humana possui inúmeros interesses jurídicos passíveis da tutela estatal, que não se restringem à esfera moral do indivíduo.

A construção de grandes empreendimentos, em geral, sempre traz impactos sociais. No caso das hidrelétricas, estes impactos agravam-se pela impossibilidade de reversão dos danos sofridos.

O estudo dos efeitos sociais causados por um empreendimento tão grande deve sempre levar em consideração as especificidades individuais, coletivas e culturais de cada grupo afetado.

Assim, merece atenção diferenciada a situação dos diversos grupos indígenas diretamente afetados, que sofreram grandes perdas de sua história, cultura e tradições, vez que fortemente ligadas ao território que habitam. Todavia, o presente trabalho prezou por retratar a questão dos expropriados jacundaenses de maneira geral, por considerar que a situação dos grupos indígenas deve ser objeto de pesquisa aprofundada e específica, dada toda a sua singularidade.

O deslocamento compulsório, em razão da inundação do local em que se viveu, possui um agravante na esfera subjetiva do dano: os expropriados não têm mais acesso ao seu passado, que estará para sempre em decomposição no fundo dos reservatórios.

Essa impossibilidade de visita ao passado e a mudança brusca do modo como levavam a vida, aflige diretamente seus direitos subjetivos, como o direito à vida de relações, à liberdade de planejamento individual, à memória cultural e afetiva, entre outros.

Para além dos danos ambientais, patrimoniais e morais, portanto, deve-se concluir pela ocorrência de diversas outras espécies de danos, em especial os existenciais e culturais, que, por lesarem direitos fundamentais, merecem reparação independentemente do decurso do tempo, dado seu caráter imprescritível.

Por fim, cumpre destacar que os transtornos causados pela usina hidrelétrica de Tucuruí devem ser vistos como aprendizado para as futuras obras desta monta. Participação popular no processo de tomada de decisões, reconhecimento dos prejuízos ligados à esfera subjetiva dos indivíduos, além de preocupação com a amenização dos impactos ambientais e sociais devem ser considerados desde a fase de planejamento, sob pena de continuarmos repetindo os erros do passado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Cloves. **Situações de opressão**: emancipação na Amazônia e no mundo. Recife: UFPE, 2013.

BRASIL. Agência Nacional de Águas. **Sala de situação do rio Tocantins**. Disponível em: <<http://www3.ana.gov.br/porta/ANA/sala-de-situacao/tocantins/saiba-mais-tocantins>>. Acesso em 01 abril 2019.

BRASIL. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte. **História**. Disponível em: <http://agencia.eletronorte.gov.br/site/eletronorte/historia/#nz-content>. Acesso em 28 mar 2019.

BRASIL. **Código Civil de 1916**. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm. Acesso em 13 mar 2019.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2010. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 17 mar 2019.

BRASIL. **Código de Águas**. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Rio de Janeiro-RJ. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm. Acesso em 19 mar 2019.

BRASIL. Conselho de Justiça Federal. **IV Jornada de Direito Civil** - Enunciados aprovados. 2006. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/IV%20JORNADA%20DE%20DIREITO%20CIVIL%202013%20ENUNCIADOS%20APROVADOS.pdf/view>. Acesso em 07 abril 2019.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro-RJ. 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 17 mar 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 17 mar 2019.

BRASIL. **Decreto nº 74.279, de 11 de julho de 1974**. Outorga à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do Rio Tocantins. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D74279.htm. Acesso em 20 mar 2019.

BRASIL. **Decreto nº 78.659, de 1º de Novembro de 1976**. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra e benfeitorias, necessárias à implantação do canteiro de obras, e demais unidades de serviço, bem como à formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A - ELETRONORTE, localizadas no Estado do Pará. Disponível

em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-78659-1-novembro-1976-427558-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 20 mar 2019.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Livro de Registro das celebrações** - bens culturais imateriais. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/495>. Acesso em 03 abril 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Comissão Especial "atingidos por barragens"**. Brasília/DF. 2010. Disponível em: <http://diretrizes-grandesobras.gvces.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Relato%CC%81rio-Final_CDDPH_2010.pdf>. Acesso em 02 abril 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 387**. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. Brasília-DF: Superior Tribunal de Justiça [2009]. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp>. Acesso em 13 abril 2019.

CALIXTO, Eduardo da Silva. A constitucionalização dos novos danos e a valorização da dignidade da pessoa humana. **Boletim Jurídico**. Uberaba/MG, a. 5, nº 1528, 2018. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=4591>> Acesso em: 26 mar. 2019

CARVALHO, Matheus Vianna de. **Manual de Direito Administrativo**. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2018.

CARVALHO, Raul Cesar Junges. **Da evolução da responsabilidade civil no Brasil**. Conteúdo Jurídico, Brasília/DF: 20 jun. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589304&seo=1>>. Acesso em: 23 fev. 2019.

CASTRO, Edna. **Urbanização, pluralidade e singularidades das cidades amazônicas**. In: CASTRO, Edna (Org). Cidades na Floresta. São Paulo: Annablume, 2008. Cap. 01, p. 11-41.

COMISSÃO MUNDIAL DE BARRAGENS. Estudos de Caso da Comissão Mundial de Barragens. Usina Hidrelétrica de Tucuruí (Brasil). **Relatório final**. Cape Town, África do Sul. 2000. Disponível em: <<http://www.lima.coppe.ufrj.br/index.php/br/producao-academica/artigos/2002/87--45/file>>. Acesso em 31 mar 2019.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988**. A Representação de interesses e sua aplicação ao programa nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

DIAS, Leopoldino Martins. **História da Antiga e Nova Jacundá**. Jacundá: [s.n.], 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – responsabilidade civil**. v. 7. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FREITAS, Andreia Pereira. **A tarifação do dano extrapatrimonial no âmbito do direito do trabalho: uma análise sob a perspectiva da inconstitucionalidade**. 2017. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista - RR, 2017. Disponível em: <https://tinyurl.com/y684ksc3>. Acesso em: 27 mar. 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil**: volume único. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**: doutrina, jurisprudência. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

GREY, Natália de Campos. Os novos danos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 14, n. 2019, 10 abr. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12600>. Acesso em: 24 mar. 2019.

HAERBERLIN, Martín. Dano não enumerado não é dano não indenizável: uma análise da relação entre a indenizabilidade dos “novos danos” e a eficácia dos direitos fundamentais, com ênfase no direito à privacidade. **Revista da Ajuris**, [s.l.], v. 40, n. 129, p.153-182, mar. 2013. Semestral. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/311/246>. Acesso em: 27 mar. 2019.

MARTINS, Looeze Nunes. **Entrevista** concedida a Eryca Rubielly Cabral Tolentino. Jacundá-PA, 01 mar 2019. [A entrevista encontra-se integralmente transcrita no Apêndice "A" desta monografia].

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

MORE: **Mecanismo online para referências**, versão 2.0. Florianópolis: UFSC Rexlab, 2013. Disponível em: <http://www.more.ufsc.br/>. Acesso em: 27 mar 2019

NASCIMENTO, Maria Emilia Costa. **Responsabilidade civil por dano existencial**. In: ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira (Org.). Os novos parâmetros da responsabilidade civil e as relações sociais. Franca: UNESP, 2012. Cap. 6. p. 83-112.

OLIVEIRA, Francisco Ferreira de. **Entrevista** concedida a Eryca Rubielly Cabral Tolentino. Jacundá-PA, 07 mar 2019. [A entrevista encontra-se integralmente transcrita no Apêndice "B" desta monografia].

OLIVEIRA, Maria Fernanda César Las Casas de; SILVEIRA TOLEDO, Renata Maria. NOVOS DANOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, [S.l.], v. 90, n. 1, p. 199-216, jun. 2018. ISSN 2448-2307. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/234734/29136>. Acesso em: 26 mar. 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 25 mar 2019.

ONU. **Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional**. 1996. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-%C3%A0-Cultura-e-a-Liberdade-de-Associa%C3%A7%C3%A3o-de-Infirma%C3%A7%C3%A3o/declaracao-dos-principios-da-cooperacao-cultural-internacional-de-4-de-novembro-de-1996.html>>. Acesso em 25 mar 2019.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Apelação nº 00016605920128140061**. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO OCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PISO PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. [...] quinta câmara cível. Relatora: Diracy Nunes Alves, 19 de maio de 2016. Disponível em: <https://tjpa.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/343259484/apelacao-apl-16605920128140061-belem?ref=serp>. Acesso em 26 mar 2019.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Apelação nº 201330102273**. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO DE SAPROPRIÇÃO INDIRETA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PRESCRIÇÃO. DANO AMBIENTAL CONTINUADO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO [...]. Primeira Câmara Cível, 27 de maio de 2014. Disponível em: <https://tjpa.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/165943944/apelacao-apl-201330102273-pa/inteiro-teor-165943964?ref=serp>. Acesso em 26 mar 2019.

REIS, Suely Pereira. **Dignidade humana e danos extrapatrimoniais**. Orientador: João Ricardo W. Dorneles. 2007. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=12271@1>. Acesso em: 26 mar. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação nº 70058189457**. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PRISÃO POLÍTICA ILEGAL, SEVÍCIAS E TORTURA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. IMPRESCRITIBILIDADE DAS PRETENSÕES INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DOS DANOS A DIREITOS DA PERSONALIDADE OCORRIDOS DURANTE O REGIME MILITAR. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DANOS MORAIS. DANOS EXISTENCIAIS [...] Nona Câmara Cível. Relator: Eugênio Facchini Neto, 26 março 2014. Disponível em: <https://tinyurl.com/y4wzvxtv>. Acesso em 20 mar 2019.

RUSSI, Anilson. **Entre o legal e o real a regularização fundiária nos assentamentos urbanos informais do município de Marabá**. 2014. 118f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. 2014. Disponível em: < <https://pdtsa.unifesspa.edu.br/images/Anilsonfinal.pdf> >. Acesso em 10 mar 2019.

SANTOS, Felipe Monteiro. **O direito fundamental à cultura: mecanismos e políticas públicas para sua efetivação, tutela e democratização**. 2011. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade

Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro - RJ. 2011. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/19401/19401.PDF>>. Acesso em 29 mar 2019.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Editora do Advogado, 1998.

SCHREIBER, Anderson. **Novos Paradigmas da responsabilidade civil**: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. revis. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SHIMAKO, Mariana Zanarotti. **O potencial hidrelétrico brasileiro e a maior usina geradora de energia do Mundo**. 2018. Disponível em: <<http://www.usp.br/portaliobiosistemas/?p=7865>>. Acesso em 01 abril 2019.

SILVA, Cristiano Bento da. **A comunicação da usina hidrelétrica de Marabá traduzindo uma situação social de conflito**: reflexões a partir da vila Espírito Santo (território ribeirinho do sudeste paraense). 2014. 135 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. 2014. Disponível em: <<https://pdtsa.unifesspa.edu.br/images/finalCristiano.pdf>>. Acesso em 10 mar 2019.

SILVA FILHO, José Martins. **Entrevista** concedida a Eryca Rubielly Cabral Tolentino. Jacundá-PA, 15 mar 2019. [A entrevista encontra-se integralmente transcrita no Apêndice "C" desta monografia].

SILVEIRA, Claudionor Gomes da. **Entrevista** concedida a Eryca Rubielly Cabral Tolentino. Jacundá-PA, 15 mar 2019. [A entrevista encontra-se integralmente transcrita no Apêndice "D" desta monografia].

SILVEIRA, Claudionor Gomes da. **Uma cidade submersa**: memória e história de Jacundá (1915 - 1983). Belém: Paka-tatu, 2001.

SOARES, Flaviana Rampazzo. Do caminho percorrido pelo dano existencial para ser reconhecido como espécie autônoma do gênero "danos imateriais". **Revista da Ajuris**, [S.l.] v. 39, n. 127, p. 197-227, Set. 2012. Semestral. Disponível em <<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/765/459>>. Acesso em 28 mar 2019.

SOUZA, Cleide Lima de; CAÑETE, Voyner Ravena. Impactos ambientais e mudanças sociais decorrentes da construção de barragem: O cenário da pesca artesanal no lago da UHE de Tucuruí/Pa.. **Cadernos de Agroecologia**, [S.l.], v. 10, n. 3, junho 2016. ISSN 2236-7934. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/cad/article/view/17173>>. Acesso em: 02 abril 2019.

SPENGLER NETO, Theobaldo. Contextualização histórica e evolução da responsabilidade civil no Brasil. **Revista Diritto&Diritti**. 27 jan. 2011. Disponível em:

<<https://www.diritto.it/contextualizacao-historica-e-evolucao-da-responsabilidade-civil-no-brasil/>>. Acesso em 09 dez 2018.

TRIBUNAL INTERNACIONAL DAS ÁGUAS. **Sentença proferida no II Tribunal Internacional das Águas**. Amsterdam, Holanda. 1992. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/Q3D00006.pdf>>. Acesso em 01 abril 2019.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a diversidade cultural**. 2001. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaratio_n_cultural_diversity_pt.pdf>. Acesso em 28 mar 2019.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, LEOEZE NUNES MARTINS, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG 7784044, CPF 218831302-04, telefone 991411975, residente à Rua Nobre, 206, Bairro Eletronorte, Jacundá-PA, declaro que respondi às perguntas que me foram feitas, conforme descrito abaixo, e tenho ciência de que minhas respostas serão utilizadas como fonte de pesquisa para a monografia jurídica ou outras eventuais produções acadêmicas de ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO, que ora me entrevista.

VOCÊ ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE EU UTILIZE AS INFORMAÇÕES AQUI PASSADAS POR VOCÊ EM MINHA MONOGRAFIA E POSSÍVEIS PESQUISAS FUTURAS QUE ENVOLVAM A HISTÓRIA DE JACUNDÁ?

Sim, concordo. Eu gosto de falar sobre isso. É a minha vida, a minha história e dos meus conterrâneos. É muito triste um povo sem história e essa nossa serve para o futuro, para as próximas não massacrarem um povo, principalmente um povo humilde, sem assistência nenhuma, nem jurídica.

VOCÊ NASCEU NA VELHA JACUNDÁ?

Sim, nasci na Velha Jacundá em 19 de setembro de 1965

O QUE VOCÊ E SUA FAMÍLIA FAZIAM LÁ? QUAL ERA A ATIVIDADE PROFISSIONAL?

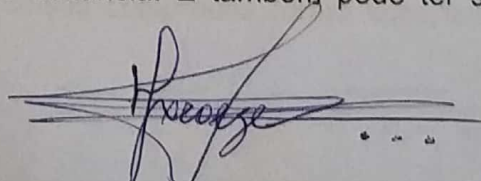
Minha mãe era dona de casa e o meu pai foi o primeiro funcionário público, ainda vindo de Itupiranga, antes de Jacundá se emancipar. Também era comprador de castanha e tinha um comércio. Eu ainda não fazia nada, só estudava, porque era criança.

Haviam muitos conflitos em razão das castanhas, pois no início os castanheiros eram livres, mas surgiram os grandes empresários de Belém e região dizendo que o castanhal eram deles, então as pessoas perderam o direito de ir e vir ao castanhal. Então as pessoas que entrassem nos castanhais eram presos ou detidos como ladrões. Os empresários como tinham amigos políticos ficaram com grandes áreas de castanhais, principalmente porque tinham acesso ao Incra.

O meu pai também se envolvia com diamante também, na época de junho, julho, até outubro.

Deixa eu frisar um pouco sobre Jacundá.

Jacundá começou em 1915, as primeiras embarcações foram uma espécie de balsa que eles vieram para explorar o rio Tocantins, e a única maneira de chegar em Belém era através dessa embarcação. Mas, jacundá tinha um obstáculo muito grande chamado cachoeira Capitariquara, e aí tiveram que fazer um porto em Jacundá acima da cachoeira, questão de 200 metros, eram 9KM de queda d'água, talvez por isso a barragem de Tucuruí seja feita naquele local, pela correnteza e o volume de água. Se ouvia o estrondo da queda a quilômetros de distância. E também pode ter sido um



ponto estratégico para os índios, para a pesca, para a caça, mas os brancos chegaram e expulsaram os índios, fazendo com que entrassem de mata a dentro e hoje se encontram em Morada Nova, KM 12.

As embarcações chegavam e paravam no porto de Jacundá, então construíram uma estrada até Jacundazinho, onde tinha outro porto, pra não precisarem passar pela Cachoeira Capitariquara. A mercadoria do Sul chegava à Belém de embarcação, também.

O trabalho era praticamente escravo, porque as mercadorias eram muito caras. Um pacote de café era um absurdo, e eles tinham que trabalhar pra pagar.

Depois vieram os madeireiros, que extraíam as madeiras nobres. Mogno, por exemplo.

E QUAL ERA A ATIVIDADE DE LAZER?

Eu lembro muito das rodas de leitura. Os mais velhos reuniam as crianças tudo na porta às 17h. Nós passávamos o dia inteiro ansioso para a hora das histórias. Essas histórias também chegavam nas embarcações. Nós brincávamos também de canoa, pular no rio e, quando mais jovens, brincávamos de cai no poço.

Nós brincávamos principalmente no rio, era nosso lazer, a gente pulava de pontinha, brincava de burburinho, entre outros.

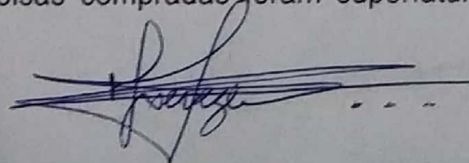
COMO FOI COM A ELETRONORTE?

Era uma cidade de uns três mil habitantes, todo mundo conhecia todo mundo. Nem precisava de celular. Eles chegaram muito educados, prometendo progresso e felicidade. Prometiam grandes indenizações pelos bens, dizendo que cada objeto ia valer muito dinheiro. Estavam com um bando de papel pra assinar, e a maioria da pessoa não tinha estudo, não sabia ler e nem escrever.

Eu acredito que meus conterrâneos foram muito lesados, e foram roubados pela sua ingenuidade. A empresa se aproveitou disso, estava tratando de pessoas simples. As pessoas passaram a não se sentir mais donos das próprias terras.

Na hora de levar as coisas, disponibilizaram alguns caminhões, mas a empresa não forneceu mão de obra. Algumas pessoas depois foram com o prefeito Guilherme Mulato e pediram pra retirar os ossos do pessoal que estava enterrado lá no cemitério. Foram lá e juntaram os ossos e enterraram no cemitério daqui tudo amontoado, em um buraco enorme, sem identificação. Ninguém sabe de quem é. E, aliás, também não pegaram todos, só de quem foi lá pedir.

Há um tempo atrás o seu Zé Martins Preto, que não é expropriado, montou uma cooperativa com uns expropriados aí e negociaram com a Eletronorte. Eles receberam cem alqueires de terra para fazer uma horta comunitária e mais um milhão e meio pra comprar material, o que fosse necessário. Mas isso era uma fachada, meu pai mesmo era idoso, não tinha como ir plantar nada em horta. As coisas compradas foram superfaturadas.



Nós nem consideramos que isso foi recebido pelos expropriados, porque não chegou na nossa mão.

QUANDO VIERAM PRA CÁ? CONTINUARAM COM AS MESMAS ATIVIDADES DE LAZER E TRABALHO?

A maioria mudou para Nova Jacundá, alguns conterrâneos ocuparam as casas da Eletronorte, não tinha emprego, não tinha farinha, o dinheiro acabou. Não tinham noção, alguns se empolgaram, gastaram, pois não tinham costume de administrar dinheiro. Ficaram sem nada. Passaram fome mesmo. Uma senhorinha ano passado, conversando comigo, chorou. O marido não tinha estudo, era pescador, chegou em uma cidade sem nada, sem emprego.

E O CONTATO COM A VIZINHANÇA E AMIGOS?

As pessoas eram muito simples. Por exemplo, meu avô vendia farinha. Farinha e peixe. Quando ele não conseguia vender, ele mandava entregar nas casas dos outros, pedia pra trocar por um pouco de açúcar, café, entre outros. Na cidade maior isso já não existe.

Manteve contatos com alguns amigos e vizinhos, por morarem no mesmo bairro. O pessoal mais humilde ficou no bairro da Eletronorte, mais distante.

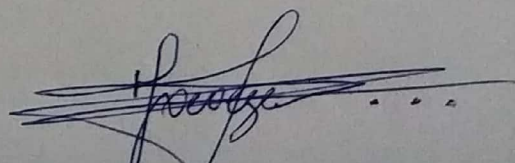
Na nova cidade, chegou um pessoal do Sul pra ganhar dinheiro e depois ir embora. Vieram por causa da madeira, principalmente. Jacundá chegou a uma média de quase cem serrarias. Os que ficaram é porque ou se envolveram com alguém, ou tinha muito dinheiro e não dava pra vender. Esse pessoal era muito distante, até dentro da igreja. Os nossos conterrâneos mesmo foram ser só mão-de-obra desse pessoal. Trabalhar no pesado.

Quem perdeu mesmo, seus costumes e seus hábitos foi Jacundá, foi o mais atingido. Essas pessoas perderam tudo o que tinham, de afeto e tudo, e dividiram as famílias. Por exemplo, minha tia não quis vir pra Jacundá. A minha vó foi morar em Marabá, e assim muitos outros fizeram. Goianésia, Repartimento e Ipixuna eram todos parte do município de Jacundá. Quando viemos, começaram a se emancipar, fomos perdendo os territórios, as terras de jacundá, e por último perdemos o Porto Novo. A nossa Caixa D'água, que é um ponto de referência do nosso povo de lá, agora é município de Goianésia. Pode?! Mas isso também foi falta de competência e instrução dos nossos políticos. Os maiores royalties que vêm pra cá ficam com Goianésia, e Jacundá é o que recebe menos. É uma história que ainda tem muito que resolver, uma história que ainda não acabou.

COMO FOI A ADAPTAÇÃO À NOVA REALIDADE?

Eu sinto muita falta do rio, porque a minha ligação com o rio era muito grande. Tanto que eu não tinha medo de morrer afogado. Eu sabia que toda correnteza leva e traz. Todos os ribeirinhos sabem as regras de sobrevivência no rio. Mas, em geral, a adaptação foi boa, pois meus amigos vieram juntos.

Eu adotei a Nova Jacundá, mas a minha terra natal está submersa. Eu não tenho o privilégio de ir lá e dizer "olha, eu nasci aqui e me criei aqui". Todo



mundo tem vontade de ir na terra onde nasceu, pode estar onde for, mas sempre fica na memória aquela lembrança.

VOCÊS PERDERAM ALGO EM PATRIMÔNIO?

Sim, pois morávamos em um casarão muito grande e tínhamos uma embarcação e tivemos que vender barato. Meu pai comprava e vendia castanha, e isso complementava nossa venda. Nós tínhamos terras, que apesar de não ter gado era usada para plantio. Então, eu acredito que essa facilidade de se ter o que viver, lá era maior.

COMO FICARAM TUAS EXPECTATIVAS? O QUE VOCÊ ESPERAVA?

Eu acho que meus planos deram errados, por isso estou onde estou. Mas, eu queria ser político, ter estudado.

Aqui tinha escola, mas sempre com a deficiência de professores.

SE PUDESSE ESCOLHER, TERIA VOTADO PELA TRANSFERÊNCIA?

Eu acredito que a barragem tem uma grande importância, mas os sacrifícios do povo são muitos. Eu acho que votaria não, mas tinha que criar outro tipo de tecnologia pra gerar energia.

Eu acredito que essas pessoas até hoje tinham que estar acompanhadas por um psicólogo, um poder compra, uma aposentadoria. Não é uma esmola, mas um salário mínimo, por exemplo, para os mais velhos ou a energia fosse mais barata. Porque eles se sacrificaram, sacrificaram seu espaço. Nada mais justo.

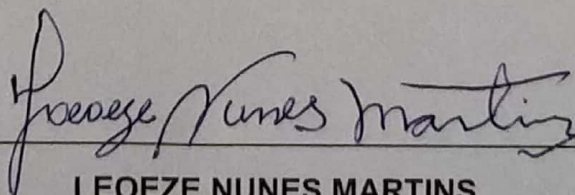
Tem gente que até hoje nem recebeu nada. E teve funcionário que aproveitou e tirou o deles. O pessoal assinou muito papel.

VOCÊ ACHA QUE TEVE ALGUMA INFLUÊNCIA DO REGIME MILITAR NA FORMA COMO AS COISA ACONTECERAM?

Sim, o regime militar naquela época era forte, a pessoa já nascia com respeito às autoridades. Eu ouvia do meu pai que se falássemos mal do governador, iríamos presos. Quem estava ao lado da polícia, tinha o que oferecer, era bem tratado. Mas, os mais humildes, eram maltratados.

Algumas poucas pessoas tentaram resistir, quando viram tudo que iam perder. Aquelas belezas de praias, pedrais, açazais, tudo. Toda aquela riqueza deles, por uma indenização insignificante. Deles não, nossa.

Jacundá/PA, 01 de março de 2019.



LEOEZE NUNES MARTINS
Expropriado

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, pescador, portador do RG 2231069 CPF 248959462-15, telefone 992156868, residente à Rua Goiás, nº 04, Bairro Eletronorte, Jacundá-PA, declaro que respondi às perguntas que me foram feitas, conforme descrito abaixo, e tenho ciência de que minhas respostas serão utilizadas como fonte de pesquisa para a monografia jurídica ou outras eventuais produções acadêmicas de ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO, que ora me entrevista.

VOCÊ ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE EU UTILIZE AS INFORMAÇÕES AQUI PASSADAS POR VOCÊ EM MINHA MONOGRAFIA E POSSÍVEIS PESQUISAS FUTURAS QUE ENVOLVAM A HISTÓRIA DE JACUNDÁ?

Sim, concordo.

VOCÊ NASCEU NA VELHA JACUNDÁ?

Na verdade eu não nasci na Velha Jacundá, eu fui feito na Velha Jacundá e nasci em Baião, em 05/11/1970. Voltei à Velha Jacundá com quinze dias de nascido. Nasci em Baião e fui fabricado e criado em Jacundá.

O QUE VOCÊ E SUA FAMÍLIA FAZIAM LÁ? QUAL ERA A ATIVIDADE PROFISSIONAL?

O meu pai trabalhava fazendo linha de barco de um lado ao outro do rio, inclusive das castanhas. Ele tinha facilidade com isso pois conhecia os índios e eles não barravam sua passagem. Ele tinha dois barcos grandes, um para transporte de passageiros e um para transportar as mercadorias. Meu pai também tinha um comércio, que minha mãe e meu avó "tomavam de conta".

Foi eleito em dois mandatos como vereador, terminando o mandato já na nova Jacundá. Foi quem lutou pra gente conseguir um pedaço de terra, porque as terras que tinham lá eram devolutas, da União, então não queriam indenizar porque ninguém tinha título. Aí ele lutou na câmara e conseguiu dez alqueires de terra.

E QUAIS AS ATIVIDADES DE LAZER?

Era muito divertido. Tinha as cachoeiras, os pedrais, as lagoas. Tinha muita coisa. Era ótimo, era uma vida ótima. Lá tinha praia demais. Tinha um lugar chamado areião que era só praia.

COMO FOI COM A CHEGADA DA ELETRONORTE?

Chegaram com uma maquete, mostrando o projeto de como seria Jacundá, com promessas de uma cidade bem planejada e que seria uma cidade dos sonhos. Era como uma "Dubai" no estado do Pará. Ia ter até transporte público interurbano.

O transporte da velha para a nova Jacundá foi em cima de caminhões velhos, além da empresa não fornecer mão de obra deixaram suas coisas no meio da rua, na avenida, sem casa. Completamente desalojados.

QUANDO VIERAM PRA CÁ? CONTINUARAM COM AS MESMAS ATIVIDADES DE LAZER E TRABALHO?

Na época da realocação eu tinha uns treze anos.

Francisco

Aqui, minha amiga, foi uma "via crucis" a nossa vida. Porque meu pai naquela época tinha um meio de vida e chegou aqui não tinha mais, sabe como é que é? Isso que eu discuti com uns advogados lá no fórum e o juiz até me deu razão. Nós chegamos em 1982 e já tinha muita coisa e tudo o que nós "tinha" lá, já não funcionou aqui. Não tinha mais barco, não tinha mais comércio. A Eletronorte não nos deu subsídio nenhum, a não ser uma mísera indenização. Meu pai ficou doente, nos vimos sem nada em casa, então tivemos que recorrer a qualquer trabalho, foi quando e meus irmãos fomos revender os pães de padaria na rua. Ganhávamos 30% do que vendíamos até minha mãe conseguir uma vaga de emprego como Enfermeira.

E O CONTATO COM A VIZINHANÇA E AMIGOS?

Perdemos o contato como comunidade, porque o modo de vida já era bem distante do que era antes. É como eu te falei, éramos como peixes fora d'água. A perda foi grande, grande. A noite, nós costumávamos sentar e ouvir as cachoeiras, brincar de esconde-esconde e pega-pega. A vida era totalmente diferente.

COMO FOI A ADAPTAÇÃO À NOVA REALIDADE?

Foi muito difícil, pois tinham um meio de vida e quando chegaram já não tinha mais nada.

Veio um pessoal do sul, pra extrair madeira, eles tinham pra onde exportar. Nós não tínhamos nada, não tínhamos pra onde mandar. O que nós tínhamos antes era a castanha e aqui não tinha. Nós que éramos filhos de Jacundá ficamos sem nada, e até hoje é assim.

VOCÊ SABE QUANTO VOCÊS RECEBERAM EM INDENIZAÇÃO?

Não sei informar, pois era criança e quem recebeu foram meus pais. Sei que esta casa, um barraco de madeira, foi a Eletronorte quem fez. Eu fiz algumas reformas na porta e na janela, que não prestou mais.

Essas casas deveriam ser construídas. E aí, na realocação de lá pra cá jogaram a gente na rua, não teve casa. Isso também gerou briga com os advogados da Eletronorte. As casas não estavam prontas, foram dadas em 1986. Quatro anos depois. Ficamos morando de aluguel e, com o dinheiro da indenização, fizemos uma casa e gastamos o resto comprando o que comer. Porque naquela época tudo era muito difícil, a moeda não tinha valor. A vida do pobre era muito difícil.

VOCÊ SE SENTE LESADO DE ALGUMA FORMA?

Todos foram lesados. Todos nós fomos atingidos. Quer dizer, tiraram um peixe da água e colocaram no seco, imagine assim. Foi o que fizeram conosco.

DO QUE MAIS SENTE FALTA?

Do rio, da água, das brincadeiras no rio, de comer castanha pulando na água.

QUAIS ERAM SUAS EXPECTATIVAS PARA A NOVA VIDA? ALGO TE FRUSTROU? ALGO SUPEROU SUAS EXPECTATIVAS?

Era uma cidade que ia ter tudo, escolas e novas oportunidades e, no entanto, não teve nada. Tudo foi frustrante. Até hoje eu tenho trauma. Se você me perguntar se eu sou um cara traumatizado, eu vou te dizer que sou.

Francisco

SE PUDESSE ESCOLHER, TERIA VOTADO PELA TRANSFERÊNCIA, MESMO COM OS BENEFÍCIOS?

Eu não sou contra a energia. Não sou contra terem tirado nossa cidade. Minha questão não é essa. A questão é como foi feito. Não nos trouxeram para cá, nos jogaram aqui. Votaria sim, mas que todo o processo acontecesse de outra forma. Se dessem um subsídio pro meu pai continuar a vida dele, porque ceifaram a vida dele. Eu entendo assim, que ceifaram.

ALÉM DE PERDAS DE PATRIMONIOS, EXISTEM DANOS PSIQUICOS, EXISTENCIAS E DE MAIS DANOS

Outra coisa, a nossa cultura, que nós somos católicos, nós tínhamos a padroeira do município, a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, também nos foi tirado. Nada contra são João batista, mas São João batista era padroeiro da Vila Arraia e não do município de Jacundá. Os católicos aqui já existiam, e assim nos tiraram essa herança e cultura também. Nós tínhamos o festejo das nove noites, meu pai construiu a igreja aqui da Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que eu trabalhei cavando também, mas o festejo foi acabando, porque tiraram o poder da santa e tudo foi perdendo a força. A Eletronorte também tinha prometido construir essa igreja, mas também não construiu e nem deu apoio. Nós viemos e ficamos sem igreja, sem escola e sem campo, sem nada. Lá tinha um campo e, inclusive, meu pai tinha um time de futebol lá. Aqui o campo era no meio da rua. As escolas eram em casas particulares. Jacundá até hoje não tem nada. Qual a cultura que tem aqui? Qual forma de lazer? Não tem nada. É uma cidade nua e crua.

O QUE A ELETRONORTE FEZ EM JACUNDÁ?

Fez o Colégio João Pinheiro, a delegacia, câmara, prefeitura e as ruas, que eram pra ser asfaltadas, mas não são.

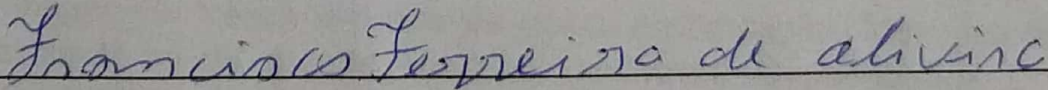
VOCÊ ACHA QUE TEVE ALGUMA INFLUÊNCIA DO REGIME MILITAR NA FORMA COMO AS COISA ACONTECERAM?

Sim, muita opressão. As pessoas ficavam muito intimidadas. Não houve resistência, porque as pessoas já tinham essa cultura de que não podia oferecer resistência.

VOCÊ SABE DE ALGUÉM QUE NÃO FOI INDENIZADO EM NADA?

Teve gente demais, muitos até morreram nessa esperança. Sem nunca ter visto nada. Pro lado ali da Moram Madeira, muita gente foi atingida e não tava previsto pra água chegar, e essas pessoas ficaram sem receber.

Jacundá/PA, 07 de março de 2019.



FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
Expropriado

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, JOSÉ MARTINS SILVA FILHO, brasileiro, lavrador, portador do RG 3902117 SSP/PA, CPF 081659203-91, telefone 992762645, residente à Rua Ceará, nº 23, Bairro Eletronorte, Jacundá-PA, declaro que respondi às perguntas que me foram feitas, conforme descrito abaixo, e tenho ciência de que minhas respostas serão utilizadas como fonte de pesquisa para a monografia jurídica ou outras eventuais produções acadêmicas de ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO, que ora me entrevista.

VOCÊ ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE EU UTILIZE AS INFORMAÇÕES AQUI PASSADAS POR VOCÊ EM MINHA MONOGRAFIA E POSSÍVEIS PESQUISAS FUTURAS QUE ENVOLVAM A HISTÓRIA DE JACUNDÁ?

Sim, concordo.

VOCÊ VEIO DA VELHA JACUNDÁ?

Eu não sou nem decente da família expropriada, eu só quis ajudar essas famílias. Em 1988 que começou essa história. Eu fui solicitado a ajudar pelo senhor Manoel Alexandre Sampaio (Manelim), que pediu que eu o ajudasse nessa causa, pois ele não sabia ler e nem escrever, mas tinha o entendimento da história. Como eu dei minha palavra, nós ficamos de 1998 até 2010, mas em 2010 eu me desliguei.

Eu cheguei em jacundá em 1980, e só fui conhecer o jacundá velho quando foi pra inaugurar a segunda etapa da barragem. Eles tiveram que esvaziar muito para fazer um reparo, e algumas benfeitorias apareceram, chegamos até a filmar, levamos alguns expropriado para ver, inclusive o Manoel Alexandre, que chorou muito ao ver a rua que ele morava. Jacundá tinha em torno de 154 casas na sede da cidade, e de lá eu consegui ver a delegacia, trator, caçamba que ficaram lá debaixo d'água e uma série de coisas.

A história deste povo eu sei mais do que muita gente, porque quando eu resolvi aceitar o desafio de lutar por eles eu fui atrás de tudo que era informações, para que eu pudesse ter um ótimo norte para defender o povo. Eu fiz algumas cartas ao presidente LULA, ao presidente do congresso, José Sarney, e várias outras pessoas e em resposta a todas elas eu recebi um telegrama parabenizando pela história, pois relatava a vida do povo, desde 1977 até aquela data; Eu digo que a história do Jacundaense velho é bem diferente da historia de outros povos que foram atingidos por água de barragem, porque lá nas outras cidades, antes de inundar eles construíram outra cidade para o povo, e essa história foi diferente, eles construíram umas casas de madeira do modo que quiseram, e quando mudaram não trouxeram a história do povo, então a história do jacundaense ficou lá. O povo trouxe suas bagagens e pertences, mas deixaram muito da historia para trás e que hoje eles não podem ver, por isso é diferente dos demais lugares. Eu digo isso na carta e, com isso, eu vi gente da Eletronorte chorar.

O meu trabalho foi voluntário e nunca ganhei nenhum real. Eu levava e trazia as pessoas no meu carro, pagava comida para eles lá e nunca cobreí nada. Eu perdi quase tudo o que eu tinha nessa história, já fretei dez caminhonetes e levei para Tucuruí tudo cheio de gente e tudo por minha conta. Quando houve o alteamento de cota de 1972 para 1974, na chama segunda etapa, foi quando eu recebi algum dinheiro, porque as terras do povo que foram inundadas eu defendi

COMO FOI A ADAPTAÇÃO NESSAS PESSOAS NA NOVA JACUNDÁ?

A Eletronorte trouxe as pessoas e colocou aqui. O expropriado ficou sentado, o caminhão do progresso foi passando, e eles diziam que o caminhão deles era da Eletronorte. Chegava o pessoal da madeira, foram enricando e a família do expropriado tava ali na praça sentados, jogando dominó, porque eles achavam que a Eletronorte iria trazer para eles uma situação muito melhor. Pensavam: "se a Eletronorte me tirou de lá, então ela vai me ajudar", e o pessoal foi crescendo, os expropriados ficaram velhos e os filhos ficaram desatentos. São poucos os filhos dos expropriados que passaram a ter uma situação diferenciada, porque eles esperaram muito e enquanto os filhos dos outros que não eram da Eletronorte estavam caminhando, os outros estavam aguardando um direito que eles tinham, mas que nunca veio e, quando veio, veio em forma tão minguada que não resolveu a situação de ninguém.

COMO FOI A SITUAÇÃO DAS PESSOAS QUE FICARAM SEM RESIDÊNCIA DURANTE A TRANSFERÊNCIA?

Eu vivenciei muito disso. Eles passaram a pagar aluguel, foram morar na casa de parentes, porque verdadeiramente as casas não estavam prontas. A transferência terminou em 1984, mas teve casa que ficou pronta em 1989. Quando a Eletronorte chegou com as casas prontas, entregou nas mãos do prefeito e não diretamente para os expropriados. Assim, teve gente que nunca foi no jacundá velhos que ganhou duas casas, não sabia nem a estrada do jacundá velho, enquanto tem gente que não recebeu a casa até hoje.

EXISTEM ALGUMAS ESPÉCIES DE DANO QUE SAEM DA ESFERA PATRIMONIAL, COMO OS DANOS MORAIS, EXISTENCIAIS, CULTURAIS. VOCÊ CONSEGUIRIA IDENTIFICAR ALGO NESTE SENTIDO?

O dano cultural. Tentamos montar uma casa da cultura para contar a história do Jacundá Velho e não conseguimos, a prefeitura parecia não estar interessada e a Eletronorte por mais que lutamos com ela, faltou essa parte, que hoje eu acho meio difícil ela tirar dinheiro para fazer alguma coisa. Então eu vejo que o débito da Eletronorte na parte cultural é de cem por cento, pois não foi sanado nada da parte da cultura.

O que mais foi perdido de cultura do jacundá velho foi o modo de vida deles. Eu costumo dizer que eles eram os povos mais ricos da terra, porque o jacundaense não se preocupava com o que comer, com a conta do banco, não se preocupava com a conta de energia, eles tinham suas festas, como a padroeira Perpétuo Socorro, que era quase trinta dias de festa. Eles tinham o dinheiro de ir na festa, do mais rico até o mais pobre, pois viviam de extrativismo, e na época da castanha eles tinham castanha tanto para comer quanto para vender, tinha o cupuaçu e todas as frutas do mato, a conta de energia eles não tinham, o banco também não tinham, e viviam bem.

Outra fonte de renda era o garimpo. Quando eles chegavam no comércio, falavam que iriam para uma festa e não tinham dinheiro, mas que queriam comprar a roupa e quando passasse a festa iriam fazer o pagamento. Eles tinham uma cultura de ser todo mundo parente do outro, porque nasceram tudo junto e se criaram brincando e estudando juntos e se torna parente, era compadres, essa era a cultura deles, veio pra cá e eles trouxeram essa mesma cultura, mas aqui era todo mundo por si e eles não entenderam. Quando foram entender foi da pior maneira, no

Handwritten signature

chamado aprender às custas. Eles acreditaram que iria continuar tudo do mesmo jeito, só que aqui é terra de "cachorro doido". Talvez se a Eletronorte os tivesse colocado em uma cidade deles, feita especificamente para eles, e levado o progresso até lá, eles teriam sobrevivido de uma maneira bem melhor, então eles sofreram a parte cultural e principalmente a parte da fé deles, da religião deles e das festas ligada a religião.

VOCÊ ENTENDE QUE ESSES DANOS AINDA EXISTEM? E, SE SIM, TERIAM ELES PRESCRITO EM DECORRÊNCIA DO TEMPO?

Nessa questão eu cheguei a discutir, na minha defesa que eu disse o seguinte: a prescrição de 5 anos acontece quando uma das partes ou as duas partes deixam de agir, agora se está sempre cobrando, todos os dias, não prescreve nunca. Então, essa questão da prescrição que a Eletronorte fala, ela não existe, porque nunca deixou de ser cobrado, a causa está sempre sendo movimentada.

Esse dano ainda existe, ele é irreparável e ele é ininterrupto, mesmo quando ele se interromper na parte material, mas a parte sentimental, a parte cultural e todos os outros danos não foram sanados, não vão deixar de existir sua totalidade, na sua essência, o problema é que muita gente só pensa em dinheiro.

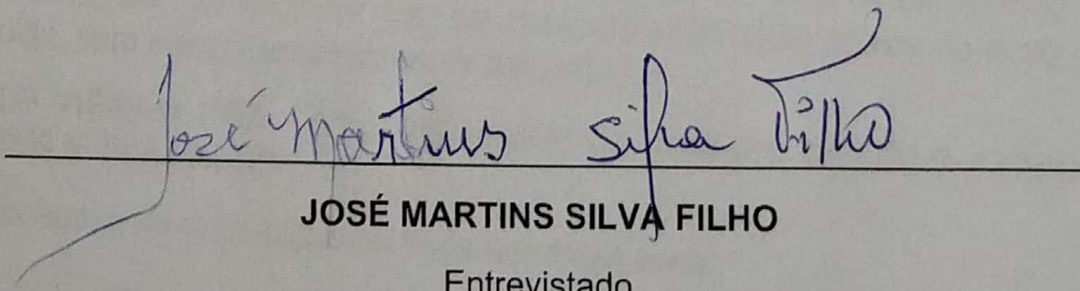
TEM ALGO QUE TE MARQUE NESTA HISTÓRIA?

Tem dois lados nessa história, tem o lado emocional muito forte que já me fez chorar várias vezes, por uma coisa chamada ingratidão. Eu fui eleito três vezes vereador desse município, e nunca tive votos da família dos expropriados, e foi a causa única que eu lutei nesse jacundá. Mas eu nunca fui a casa de um expropriado para pedir um voto a ele e fui eleito três vezes, pois teve uns que votaram em mim e a outra parte já me traz alegria por ter participado da história, não ter nascido lá, mas ser conhecedor profundo como eu sou. Não me dá orgulho, me dá alegria, porque eu fui útil, muitas das coisas que foram resolvidas tem o nome do Zé Martins Preto pelo meio e tem assinatura que está na história. Ou pouco ou muito, eu fui atrás de muitas coisas para eles, não é o que eles merecem pois merecem muito mais e não é o que eles precisam, pois precisam de muito mais, mas foi o que nós conseguimos.

TEVE ALGUM GRUPO DE RESISTENCIA NA ÉPOCA DO REGIME MILITAR?

Teve grupos de varias cidades, aqui em jacundá teve muitos conflitos, muita gente presa, uma série se situações que eu não acompanhei porque eu não estava aqui.

Jacundá-PA, 15 de março de 2019.


JOSÉ MARTINS SILVA FILHO
Entrevistado

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, portador do RG 6327494 PC/PA CPF 198376312-87, telefone 991361641, residente à Rua Paulo Cal, nº 129, Bairro Santa Rita, Jacundá-PA, declaro que respondi às perguntas que me foram feitas, conforme descrito abaixo, e tenho ciência de que minhas respostas serão utilizadas como fonte de pesquisa para a monografia jurídica ou outras eventuais produções acadêmicas de ERYCA RUBIELLY CABRAL TOLENTINO, que ora me entrevista.

VOCÊ ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE EU UTILIZE AS INFORMAÇÕES AQUI PASSADAS POR VOCÊ EM MINHA MONOGRAFIA E POSSÍVEIS PESQUISAS FUTURAS QUE ENVOLVAM A HISTÓRIA DE JACUNDÁ?

Sim, concordo.

VOCÊ VEIO DA VELHA JACUNDÁ?

Bem, na verdade eu não sou jacundaense, eu sou codoense. Quando eu estava concluindo meu curso de história, pensei inicialmente em fazer meu trabalho voltado para o resgate das condições de vida e de trabalho dos pescadores da região do Tocantins, especialmente os pescadores que foram remanejados da Jacundá Velha pra cá, vez que parte deles passaram a exercer a atividade no lago de Tucuruí em condições totalmente adversas das condições que eles tinha lá, em condições materiais e, inclusive, culturais e sociais.

Depois, analisando melhor, eu resolvi fazer um estudo mais aprofundado. Decidi tentar resgatar a parte da memória e da história de jacundá, porque nesse período eu era também servidor do tribunal e pude ter contato com vários processos de moradores de Jacundá Velho, sendo alguns por iniciativa própria, outros representados por sindicatos, associações junto ao fórum de Jacundá, buscando resgatar o dano material da submersão das terras deles, pelo o lago ter submergido tudo o que eles tinham. Eu iniciei essa pesquisa em 1999, em função desse conhecimento processual, mas também tive contato com os antigos moradores de Jacundá, como o Raimundão, o seu Leó, seu Leolineo e vários outros que eu não mencionei no livro, porque foram centenas de entrevistas que eu realizei. Em virtude desse contato, desses relatos, inclusive da nostalgia desse pessoal, dessa tristeza e muitos detalhes, tive que fazer um processo de cruzamento muito minucioso, porque tinha muito de sentimentalismo, muitas coisas que não condiziam de fato com a realidade que eles viviam lá.

Em função desse contato, tanto na questão processual quanto no contato direto com esses moradores, eu resolvi fazer esse resgate dessa memória e, quando eu iniciei esse trabalho, a minha orientadora era a professora Edilza Joana Oliveira Fontes, que além de ser coordenadora do departamento de história da UFPA, na época era ligada à editora da UFPA, então ela se interessou pelo trabalho, gostou muito do trabalho e então me sugeriu que deveríamos publicar.

FUI INFORMADA DE QUE ESSES PROCESSOS NÃO TERIAM TRAMITADO NO FÓRUM DE JACUNDÁ, MAS O SENHOR EXPLICOU QUE SEU PRIMEIRO

CONTATO COM A HISTÓRIA FOI JUSTAMENTE NESSA COMARCA. ENTÃO, TRAMITARAM, MAS ESTÃO ARQUIVADOS?

Na verdade, a pessoa que te informou se expressou mal. Os processos administrativos sempre estiveram em Tucuruí, na SPE (SERVIÇOS PATRIMONIAIS DA ELETRONORTE), onde processaram todos os pedidos de indenizações, pedidos de reparo, mas os que não conseguiram sucesso administrativamente ou os que conseguiram parcialmente o que pediram e os que não foram de forma alguma buscar isso administrativamente, parte deles foram à justiça buscar seus direitos. Buscaram o fórum de Jacundá porque era da comarca Jacundá, não tinham pra onde correr, e esses processos tramitaram no final da década de 80 até o fim da década de 90, mas não era um número grande de processos, era um número pequeno, porque a desinformação era muito grande e os moradores viviam numa vida totalmente tradicional voltada para pesca, para caça. Eles não tinham muita informação, até nós aqui não tínhamos.

Esses processos que tramitaram em Jacundá você não vai achar nem no sistema, até porque os processos ainda não eram eletrônicos, sequer existia digitalização de processo, era no tempo da máquina datilografia, inclusive eu vi processos datilografados, petições datilografadas. Então, esses processos foram arquivados e não constam no sistema de cadastro geral de tramitação no fórum de Jacundá. Você poderá conseguir os processos administrativamente, indo à Eletronorte. Lá existem dezenas e dezenas de processos, inclusive, até hoje tramitando, que devem ter 30 a 40 anos. Eles criaram associações reivindicando direitos, tempo parado, outros direitos que a priori não tinham conhecimento, como o tempo que ficaram sem poder plantar, sem poder roçar. Fizeram reivindicações posteriores através de uma associação que eles criaram e essa associação buscou representatividade, e legalmente passaram a reivindicar tanto judicialmente quanto administrativamente os pedidos deles.

HÁ UM ACORDO ENTRE UM EXPROPRIADO E A ELETRONORTE EM QUE SÓ FORAM CITADAS AS BENFEITORIAS PERDIDAS, OU SEJA, ERA UMA INDENIZAÇÃO COMPLETAMENTE MATERIALISTA. OS PROCESSOS QUE VOCÊ TEVE ACESSO SEGUIAM ESSE MESMO PADRÃO?

Os danos extrapatrimoniais não foram trabalhados, nem administrativamente e nem judicialmente, de forma alguma. A Eletronorte sequer pagou os danos materiais, não era nem cogitado o dano moral, dano à imagem, dano espiritual. Os entes queridos ficaram submersos, eles não tiraram os restos mortais dos parentes do cemitério, ficaram submersos.

A constituição de 1988 veio justamente consolidar o direito de reparação desses danos, então é certo que eles tinham esse direito, mas não buscaram. Realmente não se sabe de nenhuma reparação além do patrimonial, pelo menos eu não tenho o conhecimento e creio que não exista.

VOCÊ JÁ ATUOU EM ALGUM DESSES CASOS COMO PROFISSIONAL? COMO ADVOGADO?

Não, já tentaram me passar alguns processos, porém na época eu estava muito sobrecarregado e acabei não pegando os casos. Mas criei o estatuto da associação dos expropriados, fiz o estatuto, ata de fundação, constituição da primeira diretoria, preparei toda a documentação para que pudessem ir ao cartório e fazer o

cadastro, inicialmente fiz para eles tudo isso. Essa associação foi passando de direção para direção. A primeira diretoria foi composta pelo Raimundão, Euclides, Leó e, como a direção dessas associações são bienais, eles acabam trocando de diretoria.

HOJE, COM UM OLHAR JURÍDICO, VOCÊ CONSEGUE ENXERGAR A PRESENÇA DO DANO EXISTENCIAL?

Possa ser que haja o dano existencial, à medida que você perde essa existência digna de vivência que você tinha consolidado e você perde isso, se abstendo disso não de maneira voluntária, mas de maneira forçosa, a contragosto. Eles foram expulsos da propriedade, onde eles tinham laços, a tradição, a vivência, todo um contexto voltado pra o mundo deles, eles tinham a pesca; a extração vegetal; extraíam as drogas da floresta; tinham a mineração, que era fortíssima, os garimpos de diamante e depois saem desse mundo e chegam em outro totalmente distante.

VOCÊ CONSIDERA QUE HOVE DANOS CULTURAIS?

O dano cultural está ligado às tradições que eles tinham, as festividades que apesar de ter a religiosidade nisso, mas pensando por esse lado é uma religiosidade cultural, eles tinham as festividades da Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que eram gigantescas; as festividades de Nossa Senhora dos Navegantes; as novenas, que eram feitas na Semana Santa, eram nove noites de festividades. Então, eles tinham culturalmente todos esses eventos, que perderam e não há como resgatar. Portanto, o que tem que se buscar é pela via da reparação pecuniária, não tem outro caminho.

VOCÊ ACHA QUE, ATUALMENTE, SERIA POSSÍVEL CONSEGUIR A REPARAÇÃO PECUNIÁRIA PARA ESSAS PESSOAS?

Poderia não ter sucesso pela virtude da prescrição. Mas, essa é uma discussão que pode caminhar por duas vertentes: pode se entender literalmente pela prescrição e pode se entender que, como se trata de cultura, conhecimento, pode-se ir muito além, e ainda buscar o resgate, porque a cultura não é pautada, ela está em movimento, se move, anda e está se adequando, então isso pode ser discutido. Se esse processo chegar na mão de uma autoridade judiciária que possa olhar o processo na perspectiva dinâmica da cultura, de que a cultura não para, não estanca, que ela poderia ir se construindo e reconstruindo, penso que se encontrar um poder judiciário que julgue nessa situação creio que há sim como suprir essa questão da prescrição material.

EXISTEM JURISPRUDÊNCIAS CONSIDERANDO A IMPRESCRITIBILIDADE DOS DANOS, MAS CONDICIONANDO A REPARAÇÃO À COMPROVAÇÃO DE PERSISTÊNCIA DOS DANOS. VOCÊ CONSIDERA QUE ESSES DANOS AINDA ESTÃO PRESENTES NA VIDA DESSAS PESSOAS?

O dano existe, então acho que tem essa probabilidade, se nessa situação específica da tua jurisprudência a autoridade judiciária mandou voltar o processo pra constatar se o dano continuaria ou não, no caso de Jacundá está bem presente. Se bem que, agora, ele está mais na sucessão, porque naturalmente os personagens principais que sofreram esse dano já morreram, pelo menos grande parte deles porque eram senhores, mas as famílias, os filhos, ainda sentem os impactos dessa história.

Não é fácil você ter uma vida inteira e ser expulso de sua vida, sua propriedade. Deixar tudo do dia para noite, e saber que aquilo tudo vai submergir, não ter mais nem a perspectiva de voltar e rever o que fora, o que existiu, não tem simbologia para eles, está tudo debaixo da água.

AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO NÃO TINHAM A RESPONSABILIDADE OBJETIVA PREVISTA ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 88. COMO VOCÊ ENTENDE QUE FICARIA ESSA QUESTÃO SE AS PESSOAS BUCASSEM A REPARAÇÃO POR ESSES DANOS ATUALMENTE?

A responsabilidade objetiva do poder público, no caso das concessionárias, só vai se dar com a constituição de 1988, mas esses processos em regra eles tramitaram pós 1988. No final de 1984 conclui-se o remanejamento e só em 1985 inauguraram a hidrelétrica, em dezembro de 1984 já não tinha mais ninguém lá e já começou a represar a água. Os processos inicialmente não tiveram litígio, a Eletronorte fez um planejamento de benfeitorias muito precário e acabou que com esses documentos na mão vários moradores procuraram advogados, e a Eletronorte fazia depósito judicial dos valores que ela achava justo. Então, não houve litígio nesse primeiro instante, e por isso não se discutiu a responsabilidade objetiva da Eletronorte, porque tudo foi feito de forma consensual. Só depois veio aquela rebeldia, revolta, indignação, alguns mais espertos se destacaram dizendo que não era dessa maneira e também depois se dispersaram. Quando eles saíram de lá, vieram alguns pra cá para a Vila Arraias, outros foram pra Tucuruí, outros para sua terra de origem, alguns para outros estados, então não formou uma luta unificada, alguns pegaram o que a Eletronorte considerou que era justo e não buscaram reivindicar justamente nada. Portanto, essa disputa, as poucas disputas judiciais, aconteceram pós 1988, quando já existia sim a responsabilidade objetiva consolidada na Constituição.

COMO FICOU A RELAÇÃO E A COMUNHÃO ENTRE AS PESSOAS APÓS A TRANSFERÊNCIA?

Quando ocorreu o remanejamento, Jacundá já era uma cidade constituída, teve a emancipação política em 1961, já tinha 23 anos de emancipação. Mas era sim um município muito pequeno, todos se conheciam e eram irmanados, não tinham muitos acessos, eram isolados e isso proporcionou a eles essa união, essa irmandade. Então, a Eletronorte chegou aqui e fez um bairro com casas de madeiras, que ficavam ali onde é o centro, da associação comercial voltando até a prefeitura, e posteriormente a Eletronorte construiu mais algumas onde é o bairro Eletronorte, e como eu disse, quando eles foram remanejados não vieram todos para cá, só o pessoal ligado ao governo, servidores públicos e poucos outros, não tinha o que fazer aqui. Quando chegaram aqui, não tinha com o que trabalhar, a Eletronorte se comprometeu a pagar um salário para eles até que pudessem adquirir uma propriedade, adquirir um local de trabalho e acabou não fazendo isto.

Nessa época o órgão fundiário do Pará era o GETAT, que depois foi substituído pelo INCRA. O GETAT estava trabalhando com demarcação de terras para doar para esses cidadãos. Por exemplo, o cidadão que tinha uma terra na margem do rio Tocantins recebeu uma terra lá no Pitinga, uma terra seca, sem estrada, totalmente diferente da realidade dele, sem dinheiro, com a família, não tinha casa, sem absolutamente nada. Colocaram um kit de casa desmontado para ele construir, completamente sem perspectiva, então nesse contexto não dá pra dizer que

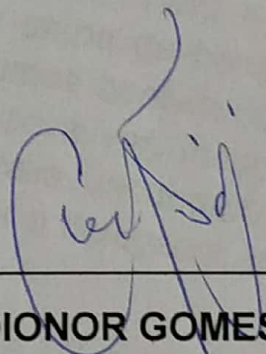
aqui eles mantiveram essa relação de união, os poucos que ficaram não continuaram irmanados.

VOCÊ CHEGOU A TER CONTATO COM ALGUÉM QUE FOI VÍTIMA DA INUNDAÇÃO, MAS NUNCA FOI INDENIZADO?

A maioria que veio recebeu indenização, só não a contento. Recebeu a indenização que a Eletronorte achava que era justa. Quando chegaram lá, disseram que as pessoas iriam sair ricas, milionárias, que iriam "encontrar o Canaã, a terra prometida lá da Bíblia" aqui em Jacundá, e quando chegaram aqui a realidade foi outra, totalmente desassistidos. E eles sofreram dupla consequência da Eletronorte, um tempo depois eles foram abrigados na margem do lago, mas regiões de Porto Novo, Santa Rosa e o limite de água no "pé" da barragem subiu 04 metros. Essas pessoas já estavam assentadas pela própria Eletronorte e a água invadiu novamente as suas propriedades, causando uma outra briga para conseguirem uma indenização.

Então essas pessoas têm que discutir sim os danos existenciais, e todos os demais danos extrapatrimoniais, inclusive o dano cultural tem que ser discutido fora da perspectiva da prescrição.

Jacundá-PA, 15 de março de 2019.



CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA

Entrevistado

TERMO DE ACORDO AMIGÁVEL DE INDENIZAÇÃO Nº 0125/04

O abaixo assinado **Ladislau da Silva**, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da carteira de identidade nº 2855586 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 092.472.205-30, residente em uma área localizada na Vicinal do Jabutizão, no município de Jacundá - PA, sendo representado por seu bastante procurador **Alan Pereira Martins**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 11.172 e OAB-DF nº 16.929, e com endereço na Rua Itaipu s/n, Vila Permanente, no município de Tucuruí - PA, tendo a área como localização geográfica de referência às coordenadas X-0703757 e Y-9503740, declara, por si, seus herdeiros e sucessores, que concorda em receber da **ELETRONORTE**, a importância de **R\$ 549.335,04** (Quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais, e quatro centavos), a título de indenização das **Benfeitorias Reprodutivas (Culturas Permanentes)**, danificadas em função da elevação do nível do reservatório da UHE Tucuruí até a cota 74,00m, identificadas nos **Levantamentos Cadastrais** Número ~~XXXXXX~~ e seus complementos e de acordo ainda com a **Pauta de Valores Médios**, aprovada pela RD112/2002 de 21/03/2002.

O proprietário, ciente que deverá respeitar doravante a cota de 74,00m, aqui se compromete a não mais utilizar o terreno de sua propriedade até esta cota, não podendo alegar em seu favor, a qualquer tempo, desconhecimento de tal fato, assumindo possíveis perdas pela sua utilização futura.

Comprometemo-nos, igualmente, a não utilizar a área indenizada na referida cota, dando plena, rasa e irrevogável quitação da importância recebida, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, seja a título indenizatório ou a qualquer outro título, assinando com a **ELETRONORTE**, um Termo de Transação Extrajudicial.

Por estarmos de acordo com os termos deste instrumento, firmamo-lo, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Tucuruí, 17 de Maio de 2010.

Marcondé José de Oliveira
Escritório da EEMT em Tucuruí

Ladislau da Silva

Ladislau da Silva

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____